

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

PROC. N.º 398-400/83 (1)

JUIZ DO TRABALHO: Substº  
Dr. RÉGIS BRETON VIOLA

A U T U A Ç Ã O

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano

de 1983, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento

de Montenegro, autuo a

presente reclamação, apresentada por .....

CELSO BERTO DA SILVA E OUTROS(3) contra

CONSTRUTORA SULTEPA S/A

Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Compl.ad.hs.ext, hs.ext., dom.e feriados, hs.in itinere, ad.insal., período  
disposiçao, dev.desc.refeições, atestado médico, reflexo hs.extras, hs.in  
tinere ad.insal.no av.pr., 13ºsal., fér., e rep.rem.; FGTS, 10% FGTS

Cr\$ 120.000,00

Cr\$ 75.000,00

Cr\$ 40.000,00

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da JCJ de Montenegro.

02

J C J DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº: 398-99-183  
400

Recebido em 16 / 05 / 83

Ass.: 

1- CELSO BERTO DA SILVA, brasileiro, casado, carpinteiro, CTPS nº 22836 série 599, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos, na rua dos Girassóis, s/nº, Bairro Jardim da Colina no Estado do Paraná; 2- CIRO LUIZ NAUE, brasileiro, casado, pedreiro, CTPS nº 18376 série 409, residente e domiciliado em Montenegro, na rua nº 1, casa 194-Vila Panorama; 3- JOÃO VALDERI DE MATTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, CTPS nº 99899 série 003, residente e domiciliado em Montenegro, por seu procurador abaixo assinado, conforme instrumentos de mandatos inclusos, vêm, respeitosamente perante V.Exa. proporem reclamação trabalhista contra a empresa CONSTRUTORA SULTEPA SA., com obras no Pólo Petroquímico, pelos seguintes motivos e razões:

A: QUANTO AO RECLAMANTE CELSO BERTO DA SILVA.

- 1- CONTRATAÇÃO: foi admitido em 05.08.81 e despedido em 03.03.82 .
- 2- HORÁRIO: a jornada do reclamante iniciava, diariamente as 7hs e finalizava as 19hs e aos sábados até as 16h. Entretanto, seguidamente cerca de 3 vezes por semana prolongava sua jornada até as 22h. Também trabalhava nos domingos e feriados.
- 3- SALÁRIO: recebia Cr\$110,80 p/h e o pagamento era semanal.
- 4- FUNÇÃO: exercia as funções de carpinteiro .
- 5- HORAS EXTRAS: o reclamante não percebia adicional de 25% sobre as horas extras realmente realizadas, bem como não recebia corretamente pelo número de horas extras que fazia.
- 6- DOMINGOS E FERIADOS: trabalhava cerca de dois domingos ao mês e nos feriados e não percebia salários em dobro. Nesses dias trabalhava até as 16h.
- 7- HORAS "IN ITINERE": utilizava a condução da recla-

BEL MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645  
Rua José Luiz, 1735 - Edifício do FÓRUM  
ORF 95.780 - MONTENEGRO / RS. - CIC 1684070-7

a condução da reclamada porque do alojamento da mesma até as frentes de trabalho não existia transporte coletivo público regular que o transportasse. Viajava uma hora por dia.

8- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: os reclamante exercia suas funções em contato direto com calor, poeiras, umidades, ruídos, óleos, concreto, etc. e não percebia o respectivo adicional de insalubridade.

9- PERÍODO À DISPOSIÇÃO: o reclamante recebia seus salários aos sábados no intervalo para as refeições e nesses dias permanecia à disposição da reclamada cerca de uma hora até receber seu salário juntamente com os demais trabalhadores. Não recebia por este período à disposição.

10- ATESTADOS MÉDICOS: a reclamada não lhe pagou salários de 17 dias de atestado médico e um repouso remunerado.

11- DESCONTO REFEIÇÕES: a reclamada comprometeu-se em fornecer a alimentação gratuitamente, mas após passou a descontar-lhe Cr\$747,00 por semana.

11- DEMISSÃO: foi despedido em 03.03.82 e não recebeu seus direitos na forma devida. As parcelas pagas na rescisão não foram calculadas com a incidência da média das horas extras habitualmente prestadas. Por isso reclama o seguinte:

- |   |            |
|---|------------|
| a) complem. adic.h. extras a 25%  | a calcular |
| b) horas extras não pagas   | a calcular |
| c) domingos e feriados trabalhados a 100%   | a calcular |
| d) horas "in itinere" a 25%   | a calcular |
| e) adicional de insalubridade   | a calcular |
| f) período à disposição (Olh extra p/sem)   | a calcular |
| g) devolução desconto refeições   | a calcular |
| h) atestado médico de 17 dias e 1 repouso   | a calcular |
| i) reflexo das h.extras, h."in itinere", adicional de insalubridade no av. prév., 13ºsal., férias e repousos remunerados. | a calcular |
| j) FGTS sobre a condenação  | a calcular |
| l) 10% sobre o montante do FGTS   | a calcular |

BEMARCIANO LEAL DE SOUZA - CAB/RS. 9.645  
Rua José Lutz, 1735 - Edifício do FÓRUM  
CEP 95750 - MONTENEGRO / RS - CIO 068100-77

VALOR ESTIMATIVO DO PEDIDO: Cr\$120.000,00

B- QUANTO AO RECLAMANTE CIRO LUIZ NAUE:

1- CONTRATAÇÃO: foi admitido em 06.01.82 e despedido em 17.04.82.

2- HORÁRIO: iniciava as 7h e finalizava as 19h e aos sábados até as 16h. Entretanto seguidamente prorrogava sua

...

jornada de trabalho até as 22h.

04  
80

3- SALÁRIO: recebia Cr\$127,42 p/h e o pagamento era semanal.

4- FUNÇÃO: exercia as funções de pedreiro.

5- HORAS EXTRAS: não recebia um adicional de 25% sobre as horas extras efetivamente realizadas, bem como não recebia corretamente pelo número de horas extras que prestava.

6- HORAS "IN ITINERE": utilizava a condução da reclamada porque de Montenegro onde residia, até as frentes de trabalho no Pólo, em Triunfo, não existia transporte coletivo público regular que o transportasse até as obras. Viajava diariamente cerca de 2h30minutos.

7- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: no exercício de suas funções trabalhava com cimento, concreto, poeiras, ruídos, etc. e não recebia o respectivo adicional de insalubridade.

8- PERÍODO À DISPOSIÇÃO: o reclamante recebia seus salários aos sábados durante o intervalo das refeições e permanecia uma hora à disposição da reclamada até que todos os empregados recebessem seus pagamentos. Não recebia por este período à disposição.

9- DESCONTO REFEIÇÕES: a reclamada comprometeu-se em fornecer a alimentação gratuitamente, mas após certo tempo, passou a descontar-lhe Cr\$749,00 por semana.

10-DEMISSÃO: foi despedido em 17.04.82 e não recebeu seus direitos na forma devida. As parcelas pagas na rescisão não foram calculadas com a incidência da média das horas extras habituais. Por isso reclama o seguinte:-

- |   |            |
|---|------------|
| a) complem.adic.h.extras a 25%  | a calcular |
| b) horas extras não pagas   | a calcular |
| c) horas "in itinere" a 25%   | a calcular |
| d) adicional de insalubridade   | a calcular |
| e) período à disposição   | a calcular |
| f) devolução desconto refeições   | a calcular |
| g) reflexo das h.extras,h."in itinere" e adic.de insalubridade no av.prév.,13ºsal., férias e repousos remunerados | a calcular |
| h) FGTS sobre a condenação  | a calcular |
| i) 10% sobre o montante do FGTS   | a calcular |

VALOR ESTIMATIVO DO PEDIDO: CR\$ 75.000,00

C- QUANTO AO RECLAMANTE JOÃO VALDERI DE MATOS:

1- CONTRATAÇÃO: foi admitido em 02.02.82 e despedido em .....

BEL MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645  
Rua José Lutz, 1735 - Edifício do FÓRUM  
CNPJ 65.760 - MONTENEGRO / RS. - CJO 06634900-77

e despedido em 23.03.82 .

2- HORÁRIO: trabalhava das 7h às 19h e aos sábados até as 16 horas. Seguidamente prorrogava sua jornada de trabalho .

3- SALÁRIO: recebia Cr\$110,80 por hora e o pagamento era semanal.

4- FUNÇÃO: exercia as funções de pedreiro.

5- HORAS EXTRAS: não recebia um adicional de 25% sobre as horas extras efetivamente realizadas, bem como não recebia corretamente pelo número de horas que fazia.

6- HORAS "IN ITINERE": utilizava a condução da reclamada porque de Montenegro até as frentes de trabalho no Pólo Petroquímico, em Triunfo, não existia transporte coletivo público regular que o transportasse até as obras. Viajava 2h30minutos por dia.

7- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: no exercício de suas funções trabalhava em contato direto com cimento, concreto, em poeiras, ruídos, umidades e não recebia o respectivo adicional de insalubridade.

8- PERÍODO À DISPOSIÇÃO: a reclamada efetuava os pagamentos salariais aos sábados durante o intervalo das refeições ou após o encerramento da jornada de trabalho, sendo que o reclamante ficava à sua disposição durante uma hora até que todos os empregados recebessem. Nunca recebeu por este período à disposição--.

9- DESCONTO REFEIÇÕES: a reclamada comprometeu-se em fornecer a alimentação gratuitamente, mas após certo tempo passou a descontar-lhe Cr\$749,00 por semana.

10- COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO: o reclamante não recebeu corretamente por esta parcela faltando-lhe 1/12 .

11- DEMISSÃO: foi despedido em 23.03.82 e não recebeu seus direitos na forma devida. As parcelas rescisórias não foram calculadas com a incidência da média das horas extras habituais. Por isso reclama o seguinte:

- |  |            |
|--|------------|
| a) complemento do adic. de h. extras a 25% | a calcular |
| b) horas extras não pagas                  | a calcular |
| c) horas "in itinere" a 25%                | a calcular |
| d) adicional de insalubridade              | a calcular |
| e) período à disposição                    | a calcular |
| f) devolução desconto refeições            | a calcular |
| g) complementação do 13º salário           | a calcular |

BEL MARCIANO LEAL DE SOUZA - CABRS. 9.645  
Rua José Lutz, 1726 - Edifício do FÓRUM  
CNPJ 05.730 - MONTENEGRO / RS - CIC 02840070-7

.....

h) reflexo das h. extras, h. "in itinere" e  
adicional de insalubridade no av. prév.,  
13ºsal., férias e repousos                            a calcular

i) FGTS sobre a condenação                            a calcular  
j) 10% sobre o montante do FGTS                    a calcular

VALOR ESTIMATIVO DO PEDIDO: CR\$40.000,00

PELO EXPOSTO, requerem a notificação da reclamação para a audiência a ser marcada e que, a final, seja a ação julgada procedente com a condenação da reclamada ao pagamento dos pedidos e condenada, ainda, a pagar em dobro as parcelas salariais controversas não colocadas à disposição na audiência inaugural.

Protestam por todos os meios de provas, inclusive pelo depoimento pessoal da reclamada , o que desde já requerem sob pena de confessar.

Pedem deferimento.

Montenegro, 29 de abril de 1983.

Pp.

**BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645**  
Rua José Luiz, 1735 - Edifício do FORO  
**CEP 95.700 - MONTENEGRO / RS. - CIC 066240070-79**

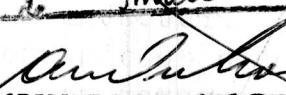
## CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 20 de 07 de 83  
as 14:15 horas, para a realização da audiência, e que, neste  
data foi notificado o procurador dos réus  
Esp. notif. à rede, através do Oficial  
de Justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade dos fá.

Em 16 de maio de 83

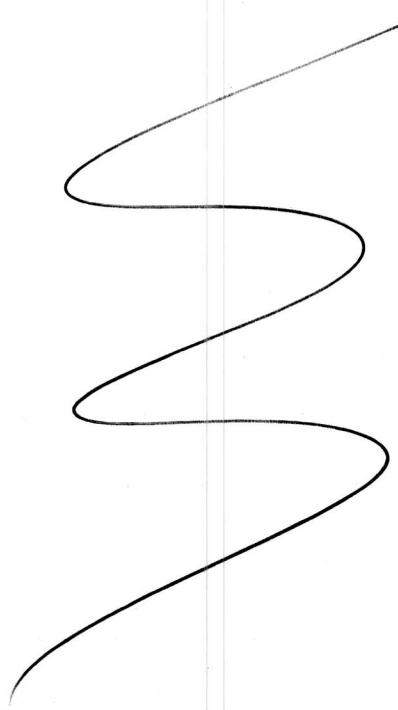
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

## CIENTE PELOS RECLAMANTES:

Pp.

  
BELMARCIANO LEAL DE SOUZA - CAB/RS. 0015  
Rua José Luiz, 1785 - Edifício do FONO  
CEP 95700 - MONTENEGRO / RS - CIO 00240070-72



# PROCURAÇÃO

7  
OK  
✓

OUTORGANTE(S): CELSO BERTO DA SILVA e NORBERTO DA SILVA, brasileiros, casados, carpinteiros, respectivamente portadores da CTPS nº 22 836 série 599 e 44 193 série 447, residente e domiciliados / na cidade de "Dois Vizinhos", na Rua dos Girassóis, s/nº, Estado do Paraná;

OUTORGADO(S): DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob nº. 9645 e no CIC sob nº. 066 349 070 72, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Olavo Bilac, nº. 1.864 e estabelecido com escritório na Rua José Luiz, 1.735, Edifício do FORUM;

FINS: Propor reclamação trabalhista contra a empresa CONSTRUTORA SULTEPA S/A, com obras no III Pólo Petroquímico, em Triunfo.

EBR 111121

PODERES: Os da cláusula "ad judicia" e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer, dar e receber quitação, substabelecer e receber notificação inicial.

TABELLONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ 1677 — FONE (031) 63.2621	
Recebi a autentica (s) e (s) firma (s) de <i>Celso Berto da Silva e Norberto da Silva;</i>	
Assinada (s) na presença (s) de	
Antônio Celso Kihnel — Testemunha	
DA VERDADE.	
22 MAR 1982 <i>Celso Berto da Silva</i>	
Antônio Celso Kihnel — Testemunha	
Auxílio Enzo Aguiar — Ajudante	
Ivete Enzo da Silva — Ajudante	

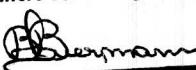
Montenegro, 22 de março de 1982.

*Celso Berto da Silva*

*NORBERTO DA SILVA*

Certidão  
KIHDEL

Certidão  
KIHDEL

<b>TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS</b>
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: (051) 632.1421
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, de que dou fé.
13 MAI 1983 
Antonio Luiz Kindel — Tabelião
Ivete Elupe da Silva — Ajudante

Brunhilde Schaeffer Bauermann  
Escrevente Autorizada

8  
K D

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): CIRO LUIZ NAUE, brasileiro, casado, pedreiro, CTPS 18 376 série 409, residente e domiciliado em Montenegro, na Rua nº 01, Casa 194, Vila Panorama.

OUTORGADO(S): DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob nº. 9645 e no CIC sob nº. 066 349 070 72, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Olavo Bilac, nº. 1.864 e estabelecido com escritório na Rua José Luiz, 1.735, Edifício do FORUM;

FINS: Propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa SADE - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A e contra a empresa CONSTRUTORA SULTEPA S/A, ambas com obras no III Pólo Petroquímico, em Triunfo.

PODERES: Os da cláusula "ad judicia" e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer, dar e receber quitação, substabelecer e receber a notificação inicial.

CBP/SM/PS

Montenegro, 23 de abril de 1982.

Cartório  
KIND

Ciro Luiz Naue

OUTGRADIENT(S): SISU THIS MAY BE THE  
LAST, CHASE 154, THIS PERSONAL

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ 1577 — FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <u><i>Bozzo</i></u> <u><i>Luiz Novis</i></u>	
assinada (s) na presença: Dout. fá. EM TESTEMUNHO <u><i>Bozzo</i></u> DA VERDADE, MONTENEGRO, <u><i>Bozzo</i></u>	
23 ABR 1982 <u><i>Bozzo</i></u>	
Antonio Luiz Kindel — Tabelião Ademir Erion Aguiar — Aludente Ivete Eliusa da Silva — Adjunta	

# PROCURAÇÃO

9.  
D  
X

OUTORGANTE(S): JOÃO VALDERI DE MATOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, CTPS 99 899 série 003, residente e domiciliado em Montenegro.

OUTORGADO(S): DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob nº. 9645 e no CIC sob nº. 066 349 070 72, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Olavo Bilac, nº. 1.864 e estabelecido com escritório na Rua José Luiz, 1.735, Edifício do FORUM;

DR. LENI WAGNER DE SOUZA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob nº 11 367 e no CIC sob nº 150 504 830 34, com escritório no local supra mencionado.

FINS: Propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa CONSTRUTORA SULTEPA S/A, com obras no III Pólo Petroquímico, em Triunfo.

PODERES: Os da cláusula "ad judicia" e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer, dar e receber quitação, substabelecer e receber a notificação inicial.

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1677 — FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <u>João Valde- ri de Mattos</u> ; <u>3</u>	
Assinada (s) na presença. Dada fé. EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE. MONTENEGRO, _____ -5-ABR-1982 <u>3</u>	
Antônio Luiz Kindel — Tabelião Ademir Erion Agnello — Adjunto Ivete Elipe de Silva — Adjunta	

Montenegro, 05 de abril de 1982

Cartório  
KINDEL

João Valdeci Mattos

10  
88

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que foi desentranhado e restituído ao reclamante Celso Berto da Silva, na pessoa de seu patrono o documento de fl.10, conforme ata de fls.17 e 18. Doufê.

Montenegro, 20 de Julho de 1983.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
- POR ACORDO
- POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
- POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
- TÉRMINO DE CONTRATO
- APOSENTADORIA OU MORTE

X  
11  
90

EMPRESA CONSTRUTORA SULTEPA S/A  
 ENDEREÇO BR/386 KM-419 - III POLO PETROQUÍMICO - MONTENEGRO - RS  
 ATIVIDADE INDUSTRIAL  
 CGCMF Nº 89723993/0001-33 MATRÍCULA NO INPS 191240050171  
 EMPREGADO CIRO LUIZ HAVÉ CTPS 18.376 SÉRIE 4094  
 REGISTRO Nº 28.203 CARGO PEDREIRO ADMISSÃO 06 / 01 / 19 82  
 DESLIGAMENTO 17 / 04 / 19 82 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 127,42/H  
 AVISO PRÉVIO EM 17 / 04 / 19 82 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 06 / 01 / 19 82  
 Nº DO PIS 10689736719

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos . . . . .	Cr\$	-	Comissões . . . . .	Cr\$	-
Aviso Prévio . . . . .	Cr\$	<u>64,00</u>	Reposo Remunerado . . . . .	Cr\$	<u>24,00</u> Cr\$ <u>3.058,08</u>
13º Salário . . . . .	Cr\$	<u>4/12</u> Cr\$ <u>10.799,02</u>	Horas Extras . . . . .	Cr\$	<u>29,00</u> Cr\$ <u>4.618,97</u>
Salário-Família . . . . .	Cr\$	<u>16/30</u> Cr\$ <u>954,24</u>	Gratificação . . . . .	Cr\$	-
Férias Vencidas . . . . .	Cr\$	-	Adicional Periculosidade . . . . .	Cr\$	-
Férias Proporcionais . . . . .	Cr\$	<u>4/12</u> Cr\$ <u>11.255,40</u>	Adicional Insalubridade . . . . .	Cr\$	-
Prejulgado 14/63 . . . . .	Cr\$	-	Adicional Noturno . . . . .	Cr\$	-
Prejulgado 20/60 . . . . .	Cr\$	-	F.G.T.S., - Quitação Art. 9º Cr\$ <u>2.408,67</u>	Cr\$	<u>2.408,67</u>
Saldo de Salários . . . . .	Cr\$	<u>88,00</u> Cr\$ <u>11.212,95</u>	F.G.T.S., - mes ant. Art. 9º Cr\$ <u>2.847,55</u>	Cr\$	<u>2.847,55</u>
Salário-Doença . . . . .	Cr\$	<u>6,00</u> Cr\$ <u>1.019,36</u>	FGTS-10% s/Cr\$ (soma: FGTS - Multaçao + FGTS - mes anterior) Art. 22 Cr\$ <u>1.060,69</u>	Cr\$	<u>1.060,69</u>
			FGTS-10% s/ Cr\$ (soma: depósito + c. monetária + juros) Art. 22	Cr\$	-
				Cr\$	-
			TOTAL BRUTO . . . . .	Cr\$	<u>56.789,83</u>

## DESCONTOS

Previdencia . . . . .	Cr\$	<u>2.648,99</u>		
Previdencia s/ 13º Salário . . . . .	Cr\$	<u>917,91</u>		
Ad adamentos . . . . .	Cr\$			
Imp Renda . . . . .	Cr\$			
Previdencia s/Aviso Prévio . . . . .	Cr\$			
	Cr\$			Cr\$ <u>3.566,90</u>
	Cr\$			Cr\$ <u>53.222,93</u>
			TOTAL LÍQUIDO . . . . .	Cr\$ <u>53.222,93</u>

Recebi do firmo acima a quantia líquida de Cr\$ 53.222,93

(Cinquenta e três mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros e noventa e três centavos).

em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado nº \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual

Montenegro 17 de Abril de 19 82

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

- 1 - FGTS;
- 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização p/movimentação do conto;
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (4 vias);
- LRE;
- CTPS;
- Procuração

Empregado  
**CONSTRUTORA SULTEPA S/A**

Empregadora-Preposto

Responsável no caso de menor

12 a 14  
65

C E R T I D A O

CERTIFICO que foram desentranhados e entregues ao Patrono dos reclamantes ausentes os documentos de fls.12, 13 e 14, conforme a ata de fls.17 e 18. Dou fé.

Montenegro, 20 de julho de 1983.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

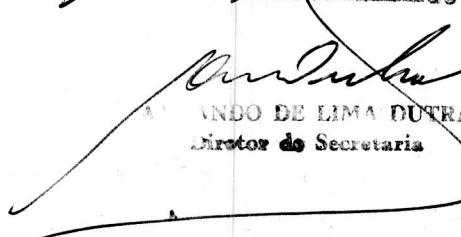
A presente folha contém três documentos.

15  
D

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram paga-  
mentadas a mim as folhas de n.º 2  
o 12 dos presentes  
autos da 16

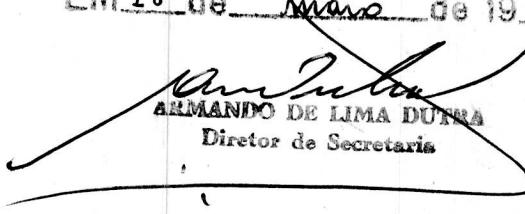
Em 16 de maio de 1983

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## JUNTADA

Faço juntada da cópia da  
notif. de fls. 16.

Em 18 de maio de 1983

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

14 FEVEREIRO 82  
JOAO V DE MATOS 2090 PEDREIRO 9046  
48 110,80 1:482,00  
14 138,50 1:383,50  
08 110,80

8,5 306,21 5.955,50  
506,21

5.449,28  
391,50 -  
5057,78 T

15 21 FEVEREIRO 82 2090 PEDREIRO 9046  
JOAO V DE MATOS 110,80 1:318,40  
48 138,50 1:339,00  
14 110,80 1:385,40

8,5 692,80 8.143,80

692,80  
7.451,56

7.451,56  
2000,00 -  
5451,56 T

01	07	MARCO	82	20.90 pedreiro	9046
JOAO VALDERI DE MATOS					
48		110.80		5.318,40	
00		138.50		1.271,20	
00		110.80		1.088,40	
				7.451,30	
	8,5	633,36			
		386,40			
				1.519,70	
				5.931,54	
				5.931,54	
		000			
			0.00 T		
				5.931,54 +	
				261.00 -	
	002				
			5.670.54 T		

16  
MM

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

N O T I F I C A Ç Ã O

Proc. nº 398-400/83

SR. **CONSTRUTORA SULTEPA S/A**  
**III POLO PETROQUÍMICO-Triunfo**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **CELSO BERTO DA SILVA E OUTROS**

Reclamado **CONSTRUTORA SULTEPA S/A**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... Montenegro ..... na rua Capitão Cruz ..... , nº 1643 ..... , no dia ..... vinte ( 20 ) do mês de julho/1983 ..... , às catorze e quinze ( 14.15 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro

16

maio

de 19 83

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

Bento  
18/05/83

## S E R T I D A O

Brasília - Distrito Federal, nesta data, no horário das 14,00 hrs.  
mandado feito; na pessoa de José Vandoine  
de Brumos - Meporto  
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exerceu a sua  
nota de ciente e aceitou a contrá-re que lhe ofereci. O referido  
é verdade o dito fô.

Monteiro, 18 de Março de 1983

Oficial de Justiça Avaliador

## JUNTADA

Faço juntada da ata dos 17 e  
18 e doc fls 19 a 39.

Em 20 de Julho de 1983,

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

17  
88

PROCESSO N° 398-400/83

Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e três , às catorze e quarenta horas, estando aberta a audiência da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA , dos em pregadores, e LUIZ KAYSER , dos em pregados, foram , por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CELSO BERTO DA SILVA CIRO LUIZ NAUE E JOÃO VALDERI DE MATTOS, reclamantes e CONSTRUTORA SULTEPA S/A, reclamada, para audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. Presente o reclamante Ciro Luiz Naue, acompanhado do Dr. Marciano Leal de Souza, com procuração nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Jorge Vladimir de Barros a acompanhado do Dr. Jorge Alberto Vignolli, que juntaram carta e procuração aos autos. Ausentes os reclamantes CELSO BERTO DA SILVA e JOÃO VALDERI DE MATTOS, tendo o procurador requerido a desistência, o que foi homologado pela Junta. Custas de Cr\$6.546,00 em relação a cada um dos reclamantes dis, digo, reclamantes desistentes, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$100.000,00, pelos reclamantes dispensados do pagamento. CONTESTAÇÃO- escrita, lida e juntada aos autos, com documentos em número de nove folhas. CONCILIAÇÃO: rejeitada. Assinou-se ao reclamante o prazo de dez dias para exame de documentação, apresentada e para indicar ainda que por amostragem, diferença que porventura faça jus. Determinada a realização de perícia quanto a insalubridade, nomeado dr. ANGELO ARTUR GIANOTI, que será notificado para o compromisso em cinco dias e para o laudo em trinta dias, tendo as partes dez dias para quesitos, sendo que a reclamada neste ato renuncia ao prazo por já ter apresentado os quesitos com a defesa escrita; o reclamante poderá acompanhar o perito na diligência pericial, devendo o perito comunicar ao seu patrono, com antecedência mínima de quinze dias, o dia e a hora da diligência pericial. O Juiz Presidente admitiu a indicação do assistente técnico feita pela reclamada na pessoa do Dr. JOÃO PAULO FAGUNDES, endereço Av. Salgado Filho, conjunto 808, em Porto Alegre, devendo o mesmo ser notificado para o compromisso em cinco dias, e intimado do prazo para entrega do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

f.2

18  
88

laudo que é de trinta dias; o perito deverá comunicar ao assistente técnico com antecedência mínima de quinze dias, o dia e a hora da diligencia pericial. No prazo de compromisso o assistente técnico deverá comprovar perante a secretaria da Junta, o seu registro como médico do trabalho. Fica adiada a audiência para o dia 27 de outubro, às 15.00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento sob pena de confissão. Ciente a testemunha do reclamante DANILO LUIZ DE SOUZA. Ciente, digo, Desentranharam-se e restituíram-se ao patrono do reclamante documentos de folhas dez, doze, treze e catorze, referente aos reclamantes desistentes. Nada mais.

PAULO ORVAL PARTICELLI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

LUIZ KAYSER  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Cícero Luiz Kayser  
Reclamante

VITOR HUGO AITA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamada

Procurador da parte.

Procurador da ré.

Testemunha

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

**CONSTRUTORA SULTEPA S.A.**

**ESCRITÓRIO EM PORTO ALEGRE**

TRAVESSA FRANCISCO LEONARDO TRUDA, 40  
11º ANDAR - FONES: 25-0731 - 25-0358 - 24-3214  
ENDERECO FONO-TELEGRÁFICO: «SULTEPA»  
C. POSTAL, 1925 - C.G.C.M.F. 89.723.993/0002-14

RODOVIA FEDERAL BR-116 - QUILÔMETRO 12  
CAIXA POSTAL, 48 - ESTEIO - RIO GRANDE DO SUL  
C.G.C.M.F. Nº 89.723.993/0001-33

19  
JF

**Exmo. Sr. Juiz Presidente da  
MM. JCJ de MONTENEGRO - RS**

*PAULO ORVAL PANTALEÃO RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente*

Pela presente apresentamos nosso fun-  
cionários....JORGE VLADIMIR DE BARROS.....  
que nos representará na reclamatória movida por CELSO B. DA SIL-  
VA, CIRO L. NAU E JOÃO VAIDERI DE MATOS....., nesta MM. Junta.

Triunfo, RS, 20 de Julho de 1983.

Atenciosamente,

*Paulo Pantaleão Rodrigues*

*JO  
SL*PROCURAÇÃO

CONSTRUTORA SULTEPA S.A., FIRMA COM SEDE EM ESTEIO (RS), RODOVIA BR-116, KM 12, INSCRITA NO CGC SOB Nº 89723993/0001-33, POR SEU DIRETOR PRESIDENTE ABAIXO FIRMADO NOMEIA E CONSTITUI SEUS BASTANTE PROCURADORES, O DR. HIROITO E. DUTRA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, OAB/RS nº 4.134 CIC nº 009512930-87, DRA. MARIA DA GRAÇA CASTILHOS LOCATELI, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, OAB/RS nº 11.335, INSCRITO NO CIC SOB nº 237017730/68, DR. JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NO CIC SOB nº 238560680-15, OAB/RS 13.118, DR. SILVIO HENRIQUES FULGINI, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, OAB/RS nº 13.042, INSCRITO NO CIC nº 251094480-00, TODOS COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL IDÊNTICO AO DA OUTORGANTE, PARA FINALIDADE ESPECÍFICA DE, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, DEFENDER OS INTERESSES DA OUTROGANTE EM QUAISQUER AÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS, TRABALHISTAS, ADMINISTRATIVAS, EM QUALQUER INSTÂNCIA OU FORD, NA QUAL A OUTROGANTE SEJA PARTE COMO AUTORA, RÉ OU INTERESSADA PODENDO PARA TAL, DITOS PROCURADORES, USAR DE TODOS OS PODERES NECESSÁRIOS, ESPECIALMENTE, OS DE TRANSIGIR, DESISTIR, DAR E RECEBER QUITAÇÃO, E OS CONTIDOS NA CLÁUSULA "AD JUDICIA" E EXTRA, E AINDA SUBSTABELECER.

ESTEIO (RS), 23 DE FEVEREIRO DE 1981.

**CARTÓRIO CONSTRUTORA SULTEPA S.A.  
TRINDADE**  
CGC 89723993José Portella Nunes - Diretor Presidente  
CPF 001088129-49**CARTÓRIO TRINDADE**

O Reconheço por comprovação a firma  
de José Portella Nunes.  
- Dono  
- Em testamento

Porto Alegre, 23 FEVEREIRO 1981

*P. PAULO C. V. M. L. H. C. R. J. J. L. U. R. I. G. U. R. I. G. U. S. Presidente*  
Juiz do Tribunal - Presidente



SUSTITUTOS: FERNANDO CASSES TRINDADE - JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
SYNAL DE JESUS IOSSI - CESAR MURILLO SILVEIRA  
ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES E MARIA HELENA DE OLIVEIRA

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia  
reprográfica, conforme ao original a  
mim apresentado, do que dou fé.

P. Alegre 19 MAI 1983

6º Tab de Porto Alegre  
Trav. F. Leonardo

JOÃO F. DE OLIVEIRA - ANTONIO A. R. RODRIGUES  
SYNAL IOPPI - LUIZ P. WESCHENFELDER  
MARIA ZÉLIA T. SARI E SELSO G. SILVA

21  
22

Contestação da CONSTRUTORA SULTEPA S.A.,  
à reclamatória proposta por CELSO BERTO DA SILVA E  
OUTROS.

RECLAMANTE CELSO BERTO DA SILVA.

Foi admitido em 05-08-81, na função "Carpinteiro", recebendo quando da rescisão contratual, em 03.03.82, a importância de Cr\$ 110,80 por hora, pagos semanalmente. Seu horário de trabalho era das 7.00 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira, sendo que aos sábados trabalhava até às 12:00. Era optante pelo regime do FGTS.

Todas as horas extras, quanto ao número adicional, conforme recibos juntos, foram corretamente pagos, descabendo totalmente os pedidos "a" e "b" da inicial, nada devendo a reclamada.

Por outro lado, durante a vigência do contrato de trabalho, quer direta ou indiretamente, jamais manteve o reclamante contato com agentes insalubres. Assim, descabe integralmente a pretensão do aludido adicional, desmerecendo acolhida o ítem "E" do pedido. Em consequência, descabe, também, a integração da insalubridade no prévio, natalinas e férias.

Por cautela, entretanto, no caso de ser deferida insalubridade ao reclamante, o que a empresa admite apenas para argumentar, desde já contesta

PAULO Henrique RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

23

a sua integração nos repousos remunerados, por ~~tra~~ tar-se - o adicional de insalubridade - de parcela fixa mensal, que, pela sua natureza mensal, engloba os domingos e feriados.

O reclamante residia no alojamento existente junto ao Canteiro de Obra da reclamada. Os deslocamentos feitos pelo obreiro no sentido de atingir a frente de serviço da empresa, importavam em trajetos curtos que poderiam ser vencidos perfeitamente a pé, dada a pouca distância do alojamento. Vez por outra, entretanto, utilizava "carona" de ~~cca~~ minhão da reclamada, que o levava até a frente de trabalho, em percurso que não demorava mais de cinco minutos.

Deste modo, não há o que se falar em horas "*in itinere*". Contestando a empresa, ainda, o tempo atribuído como gasto no transporte, pois excessivo, não traduzido a realidade. Em consequência, há de ser indeferido, totalmente, a pretensão contida no ítem "d", nada devendo a reclamada. Indevido o principal, descabe o acessório. Assim, por relação de causa e efeito do acima contestado, descabem os reflexos postulados no ítem "i" do pedido.

O reclamante nunca trabalhou aos domingos, descabendo, deste modo, o ítem "c" da inicial.

O pagamento de salário efetuado ao reclamante, sempre ocorreu dentro do horário normal de expediente, sendo improcedente o alegado no ítem 9º na parte expositiva. Deste modo, não há o que falar em período à disposição, nada devendo a reclamada.

O reclamante pagava cerca de 20% da alimentação fornecida, jamais tendo a empresa se comprometido a fornecer as refeições gratuitamente. Os "descontos" que alude a inicial eram, na verdade, o pagamento efetuado pelo reclamante pela alimentação que consumia. Descabe, pois, a pretensão do ítem "g" da inicial.

A empresa possui sistema de atendimento próprio, com médico de plantão junto à obra do Polo à disposição dos empregados. Portanto, o reclamante

PAULO MARIANELLI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho

23

deveria de dirigir-se ao serviço médico da empresa,  
o que, no caso "sub judice", não foi feito.

Por outro lado, impugna a reclamada o atestado médico de faltas, uma vez que ele estabelece um período de 17 dias, quando, na verdade, a obrigação da empresa em indenizar se restringe aos primeiros 15 dias da doença.

Assim, é totalmente improcedente, o ítem "h" da inicial, nada devendo a reclamada. Entretanto, no caso do reconhecimento do atestado inserido nos autos, o que a empresa admite apenas para argumentar requer, então, o reconhecimento dos dias estabelecidos por Lei, a cargo da empresa, e não os 17 dias consignados naquele documento.

As parcelas rescisórias, conforme documentos junto, foram pagas corretamente com as integrações das horas extras no Aviso Prévio, Férias e 13º Salário, salvo nos domingos e feriados, uma vez que, no caso, incide o disposto no art. 7º letra "b" da Lei 605/49.

Diante do acima exposto, por relação de causa e efeito, improcedem os ítems "j" e "k" do pedido.

#### RECLAMANTE CIRO LUIZ NOUL

Foi admitido em 06-01-82, na função de "pedreiro", recebendo quanto da Rescisão Contratual, em 17-04-82, a importância de Cr\$ 127,42, por hora, pagos semanalmente. Era, conforme documento junto, opante pelo regime do FGTS. Seu horário de trabalho era das 7:00 às 12:00, e das 13:00 às 17:36 min., sendo que, aos sábados, trabalhava até às 12:00.

Todas as horas extras, quanto ao número e adicional, conforme recibos juntos, foram pagos corretamente, descabendo totalmente os pedidos "a" e "b" da inicial, nada devendo a reclamada.

PAULO ORVALHO LUCAS RODRIGUES  
Juiz do Trabalho

24  
25

Por outro lado, durante a vigência do Contrato de Trabalho, quer direta ou indiretamente, jamais manteve o reclamante contato com agentes insalubres. Assim, descabe integralmente a pretensão do aludido adicional, desmerecendo acolhida o ítem "d" do pedido. Em consequência, descabe, também, a integração da insalubridade no Prévio, Natalinos e Férias.

Por cautela, entretanto, no caso de ser deferida insalubridade ao reclamante, o que a empresa admite apenas para argumentar, desde já contesta a sua integração nos repousos remunerados, por tratar-se - o adicional de insalubridade - de parcela fixa mensal, que, pela sua natureza mensal, engloba os domingos e feriados.

O pagamento de salário efetuado ao reclamante, sempre ocorreu dentro do horário normal de expediente, sendo improcedente o alegado no ítem 3º na parte expositiva. Deste modo, não há o que se falar em período à disposição, nada devendo a reclamada.

O reclamante pagava cerca de 20% da alimentação fornecida., jamais tendo a empresa se comprometido a fornecer as refeições gratuitamente. Os "descontos" que alude a inicial eram, na verdade, o pagamento efetuado pelo reclamante pela alimentação que consumia. Descabe, pois, a pretensão do ítem "f" da inicial.

O reclamante residia, em Montenegro, onde era apanhado por condução da empresa, sendo levado à obra da reclamada no Pólo, em Triunfo. Entre estas duas localidades - Montenegro e Pólo Petroquímico, existe linha regular de ônibus, que poderia ser utilizada pelo reclamante, em horário compatível com o serviço, não sendo, ainda, o local de difícil acesso. Se o reclamante se servia de condução fornecida pela reclamada era por vantagem e exclusivo critério seu. Deste modo, descabe, integralmente, o pedido de horas "in itinere" nada devendo a empresa. Em consequência, indevido é, também, os reflexos postulados no ítem "g" da inicial.

Paulo Cesar Rodrigues  
Juiz de Direito Presidente

35

O Aviso Prévio, Natalinas e Férias, foram corretamente pagos, com a devida integração das horas extras, salvo os repousos remunerados, face ao disposto na Lei 605/49, art. 7º, letra "b".

Por relação de causa e efeito acima contes tado, descabem os ítems "h" e "i" da inicial.

RECLAMANTE JOÃO VALDERI DE MATOS

Foi admitido em 02-02-82, na função de "P edreiro", recebendo quando da Rescisão Contratual, em 23-03-82, a importância de Cr\$ 110,80, por hora, pagos semanalmente. Era optante do regime do FGTS. Seu horário de trabalho era das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:36 min. e, aos sábados, até às 12:00 horas.

Todas as Horas Extras, quanto ao número e adicional, conforme recibos juntos, foram corretamente pagos, descabendo totalmente os pedidos "a" e "b" da inicial.

O pagamento de Salário efetuados ao reclamante, sempre ocorreu dentro do horário normal de expediente, sendo improcedente o alegado no ítem 8º na parte expositiva. Deste modo, não há o que se falar em período à disposição, nada devendo a reclamada.

O reclamante pagava cerca de 20% da alimentação fornecida, jamais tendo a empresa se comprometido a fornecer as refeições gratuitamente. Os "descontos" que alude a inicial eram, na verdade, o pagamento efetuado pelo reclamante pela alimentação que consumia. Descabe, assim, o ítem "f" do pedido.

Por outro lado, durante a vigência do Contrato de Trabalho, quer direta ou indiretamente, jamais manteve o reclamante contato com agentes insalubres. Assim, descabe, integralmente, a pretensão do aludido adicional, desmerecendo acolhida o ítem "o" do pedido.

Em consequência, descabe, também, a integração da insalubridade no Prévio, Natalinas e Férias.

PAULO ORVALHO RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

26  
27

Por cautela, entretanto, no caso de ser deferida a insalubridade ao reclamante, o que a empresa admite apenas para argumentar, desde já contesta a sua integração nos repousos remunerados, por tratar-se - o adicional de insalubridade - de parcela fixa mensal, que, pela sua natureza mensal, engloba os domingos e feriados.

O reclamante residia em Montenegro, onde era apanhado por condução da empresa, sendo levado à obra da reclamada no Pólo, em Triunfo. Entre estas duas localidades - Montenegro e o Pólo Petro-químico - existe linha regular de ônibus, que poderia ser utilizada pelo reclamante, em horário compatível com o serviço, não sendo, ainda, o local de difícil acesso. Se o reclamante se servia de condução fornecida pela reclamada era por vantagem e exclusivo critério seu. Deste modo, descabe integralmente o pedido de horas "in itinere", nada devendo a empresa. Em consequência, indevido é, também, os reflexos postulados no ítem "4" da inicial.

O Aviso Prévio, Nalinos e Férias, foram corretamente pagos, com a devida integração das horas extras, salvo os repousos remunerados, face ao disposto na Lei 605/49, art. 7º, letra "b".

O 13º Salário, conforme documento junto, foi corretamente pago, com a devida proporcionalidade, consoante período de trabalho, nada devendo a empresa.

Por relação de causa e efeito do acima contestado, descabem os ítems "i" e "j" da inicial.

Isto posto, requer a improcedência total da ação, impugnando a reclamada os valores atribuídos a causa, por excessivo, não traduzindo, destarte, a efetiva equivalência entre os pedidos. Requer, finalmente, os depoimentos pessoais dos reclamantes, pena de confessos. Protesta pela produção de prova documental e testemunhal. Sendo deferida perícia técnica para apurar insalubridade, desde já a empresa indica como Assistente Técnico o Dr. João Paulo Fagundes, estabelecido na Av. Salgado Filho, nº 28 -

FALVO  
MICHELI Rondon  
Juiz do

27

conj. 802 - POA, onde deverá ser intimado, formulando, também, neste momento, seus Quesitos: 1º queira o Sr. Perito informar, minuciosamente, a atividade dos reclamantes. Tais atividades são insalubres? Em caso afirmativo, qual o grau e embasamento legal?

P.D.

Montenegro, 20 de julho de 1983.

P.P.



PAULO ORVALHO RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

28  
88

A ~~presente~~ folha contém um documento

200-B

3 filhos

CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

7389

Nº 28903

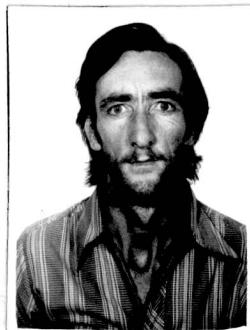
## REGISTRO DE EMPREGADOS



Nome : CIRO LUIZ NAVE  
 Filiação Mae : Joana Bernardes Nave  
 Pai : Jose Osvaldo Nave  
 Profissional n.º : 018376 Série : 409  
 Tít. Eleitor n.º : 9380 Zona : 4 Seção : 46  
 Reservista n.º : 169206 Série : B Cat. : 3  
 Sindicato : N.º :



AUTENTICAÇÃO PELO M.T.P.S.



Estado Civil : casado Data do nascimento : 16.09.48 Idade : 33  
 Nacionalidade : B Lugar do Nascimento : SOLEDADE RS Instrução : primaria  
 Residência : Vila Panorama - Rua Boa Vista 194 Montenegro CPF N.º 305172900 06

ESTRANGEIRO :  
 Data da chegada : Naturalizado em :  
 Cart. Estrangeiro n.º : Tít. declaratório :  
 É casado com brasileira?..... Tem filhos brasileiros?.....

ADMITIDO EM	NA OBRA :	DISPENSADO EM :
06.01.82	SITEL	17.04.82

Categoria ou ocupação habitual : PEDREIRO  
 Salário inicial Cr\$ : 110,80 p/h  
 Forma de pagamento : semanalmente  
 Horário de trabalho : 7 as 12 h  
 13 as 17:36 h

Beneficiários : esposo e filhos

Assinatura do empregado : Ciro Luiz Nave

## **ACIDENTES DO TRABALHO OU DOENÇAS PROFISSIONAIS :**

## AUMENTOS DE SALÁRIOS

DATA	VALOR
01.04.82	123,42

159

FÉRIAS

## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

FGTS - Data da Opção: ..... / ..... / ..... Data da Retratação: ..... / ..... / .....

Banco depositário: BANRISUL S/A - AG. MONTENEGRO

PIS - Cadastrado em: ..... / ..... / ....., sob n.º: 10689736719 ..... tendo conta  
no(a): CAIXA ECON.FED.-Julio Castilho 529 Lageado -RS Agência:

Observações : CBO- 9-51.10

29  
ES

# DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

A

Firma CONSTRUTORA SULTEPA S/A  
Rua III POLO PETROQUÍMICO BR 386 KM 429 N.º s/nº  
Cidade MONTENEGRO Estado RS

Eu, CIRO LUIZ NAVE - 7389  
(Nome do Empregado)  
portador da Carteira Profissional n.º 018.376 Série 409, pela presente declaro,  
para todos os fins, que nesta data exerço a opção pelo regime de regulamento do Fundo de  
Garantia por Tempo de Serviço, aprovado pelo decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Montenegro-RS 06 de Janeiro de 19 82  
(Localidade)

Ciro Luiz Nave  
(ass. do Empregado)

(ass. do responsável, se menor o empregado)

## PARA EMPREGADO ANALFABETO

Testemunhas:

Assino a rogo de .....

por não saber ler nem escrever.

ass.) .....

Impressão digital

## OBSERVAÇÕES:

- 1 — Esta declaração deverá ser feita em duas vias. A primeira ficará em poder do empregador, e a segunda, com data e recibo desta deverá ser devolvida ao empregado.
- 2 — Quando o empregado for analfabeto, a declaração de opção deverá conter sua impressão digital e será assinada a rogo, com duas testemunhas e assistência da entidade sindical da categoria profissional a que o mesmo pertença ou na falta desta, da autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- 3 — O menor de 18 (dezoito) anos deverá ter sua declaração assistida pelo seu responsável legal.

30  
68

A presente folha contém uma documentação.

# CARTA DE AVISO PRÉVIO DE DEMISSÃO

Montenegro, 17 de Abril de 1982.

Ilmo. Sr.

Circo Início Número 7389

Com a presente levamos ao conhecimento de Vv. Ss. que a partir de 24/04/82..... teremos que dispensar os seus serviços como empregado desta Firma pelo que serve esta de aviso-prévio de demissão, conforme determina o artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Até o término do aviso prévio e a partir da presente data Vv. Ss. terá seu horário de Trabalho reduzido de duas horas diárias, sem prejuízo de seu salário, afim de procurar outro emprego. Nestas condições, seu horário de trabalho passará a ser das 07:00 às 12:00 horas, dispensando o cumprimento do horário da presente aviso prévio, das 13:00 às 14:00 horas.

Sem outro particular, firmamo-nos

Atenciosamente

Construtora SULTEPA S. A.

Ciente em 12 de Abril de 1982

*Geraldo Góes*  
(Assinatura empregado)

## **RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA 31  
 POR ACORDO ~~Causa~~  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA  
 TÉRMINO DE CONTRATO  
 APOSENTADORIA OU MORTE

EMPRESA CONSTRUTORA SULTEPA S/A  
ENDEREÇO BR/386 KM-419 - III POLO PETROQUÍMICO - MONTENEGRO - RS  
ATIVIDADE INDUSTRIAL  
CGCMF Nº 89723993/0001-33 MATRÍCULA NO INPS 191240050171  
EMPREGADO CIRO LUIZ NAVE CTPS 18.376 SÉRIE 4098  
REGISTRO Nº 28.903 CARGO PEDREIRO ADMISSÃO 06 / 01 / 19 82  
DESLIGAMENTO 17 / 04 / 19 82 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 127,42/H  
AVISO PRÉVIO EM 17 / 04 / 19 82 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 06 / 01 / 19 82  
Nº DO PIS 10689736719

## **DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS**

Indenização, anos.....	Cr\$ -	Comissões .....	Cr\$ -
Aviso Prévio .....	Cr\$ 8.154,88	Reposo Remunerado .....	Cr\$ 3.058,08
13º Salário .....	Cr\$ 10.199,02	Horas Extras .....	Cr\$ 4.618,97
Salário-Família .....	Cr\$ 954,24	Gratificação .....	Cr\$ -
Férias Vencidas.....	Cr\$ -	Adicional Periculosidade.....	Cr\$ -
Férias Proporcionais .	Cr\$ 11.255,40	Adicional Insalubridade .....	Cr\$ -
Prejulgado 14/63.....	Cr\$ -	Adicional Noturno.....	Cr\$ -
Prejulgado 20/60 .....	Cr\$ -	F.G.T.S., - Quitação Art. 9º Cr\$ 2.408,67	
Saldo de Salários.....	Cr\$ 11.212,96	F.G.T.S., - mes ant. Art. 9º Cr\$ 2.847,56	
Salário-Doença.....	Cr\$ 1.019,36	FGTS-10% s/ Cr\$ (soma: FGTS - Quitação + FGTS - mes anterior) Art. 22 Cr\$ 1.060,69	
		FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma: depósito + c. monetária + juros) Art. 22 Cr\$ -	
		Cr\$ -	
		TOTAL BRUTO .....	Cr\$ 56.789,83

## DESCONTOS

Previdencia . . . . .	Cr\$	<u>2.648,99</u>
Previdencia s/ 13º Salário . .	Cr\$	<u>917,91</u>
Adiantamentos . . . . .	Cr\$	
Imp Renda . . . . .	Cr\$	
Previdencia s/Aviso Prévio . .	Cr\$	
.....	Cr\$	
.....	Cr\$	

• Cr\$ 3.566,90  
TOTAL LÍQUIDO . . . . . Cr\$ 53.222,93

(Cinquenta e tres mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros e noventa e tres centavos).- em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado nº \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual

Montenegro, 17 de Abril de 1982.

## **DOCUMENTOS APRESENTADOS**

- 1 — FGTS;
- 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;

Autorização p/movimentação da conta;

Pedido de Dispensa (3 vias);

Rescisão (4 vias);

LRE;

CTPS;

Procuração

**CONSTRUTORA SULTEPA S/A**

**CONSTRUTORA SULTEPA S/A**

*...and the last time I saw him he was wearing a pair of glasses.*

Enclosed are Bresnitz

**Responsável no caso de menor**

JANEIRO/82

Fevereiro  
32/02

**CONSTRUTORA BULTEPA S.A.**

PAGA POR ESTE **RECEBO DE PAGAMENTO** (SALÁRIO)  
 PERÍODO DE 04 A 10 DE Janeiro DE 1982  
 A Cirio L. Nave  
 Nome do Empregado

**CÁLCULO**  
 32 HORAS NORMAIS A CR\$ 110,80  
 13 HORAS EXTRAS A CR\$ 132,96  
 HORAS R. S. R. A CR\$ \_\_\_\_\_  
 DIAS A CR\$ \_\_\_\_\_

**DESCONTOS**  
 IAPAS 8,5 % CR\$ 448,30  
 IMP. DE RENDA CR\$ \_\_\_\_\_  
 CR\$ \_\_\_\_\_  
 CR\$ \_\_\_\_\_

SALARIO FAMILIA A CR\$ \_\_\_\_\_

SEÇÃO	FUNÇÃO	NÚMERO
2090	Pedreiro	7389

CR\$ 3.545,60  
 CR\$ 1.728,48  
 CR\$ \_\_\_\_\_  
 CR\$ \_\_\_\_\_  
 CR\$ 5.274,08  
 CR\$ \_\_\_\_\_

448,30

CR\$ \_\_\_\_\_  
 LIQUIDO CR\$ \_\_\_\_\_  
 CR\$ \_\_\_\_\_

TOTAL A PAGAR CR\$ 4.825,78

RECEBI EM / / 19

*Cirio L. Nave*  
 Assinatura ou polegar direito

MOD. S-7 - 60.000 — Tip. FÁTIMA - Fone: 73-1520 - Esteio - 09-81 - 24077

**CONSTRUTORA BULTEPA S.A.**

PAGA POR ESTE **RECEBO DE PAGAMENTO** (SALÁRIO)  
 PERÍODO DE 11 A 17 DE Janeiro DE 1982  
 A Cirio L. Nave  
 Nome do Empregado

**CÁLCULO**  
 48 HORAS NORMAIS A CR\$ 110,80  
 21 HORAS EXTRAS A CR\$ 132,96  
 08 HORAS R. S. R. A CR\$ 110,80  
 DIAS A CR\$ \_\_\_\_\_

**DESCONTOS**  
 IAPAS 8,5 % CR\$ 764,74  
 IMP. DE RENDA CR\$ \_\_\_\_\_  
 CR\$ \_\_\_\_\_  
 CR\$ \_\_\_\_\_

SALARIO FAMILIA A CR\$ \_\_\_\_\_

SEÇÃO	FUNÇÃO	NÚMERO
20.90	PEDREIRO	7389(

CR\$ 5.318,40  
 CR\$ 2.792,16  
 CR\$ 886,40  
 CR\$ \_\_\_\_\_  
 CR\$ 3.996,96

CR\$ 764,74

LIQUIDO CR\$ \_\_\_\_\_  
 CR\$ \_\_\_\_\_

TOTAL A PAGAR CR\$ 8.232,22

RECEBI EM / / 19

*Cirio L. Nave*  
 Assinatura ou polegar direito

MOD. S-7 - 60.000 — Tip. FÁTIMA - Fone: 73-1529 - Esteio - 09-81 - 24077

A presente fatura consta de:  
 32/02  
 CONSTRUTORA BULTEPA S.A.  
 Cirio L. Nave

**CONSTRUTORA SULTEPA S.A.**

FOLHA DE S. JOSÉ

JANEIRO

1982

—CENTRO DE CUSTO

—CH

— FUNCIONÁRIO

6.0.0000.00

7323

CIRO LUIZ NAVF

2677

P/D	DESCRIÇÃO	HORAS/DIAS	VALOR
P	02 HORAS NORMAIS	176,0	19.500,80
P	03 REPOUSO REMUNERADO	24,0	2.659,20
P	12 HORAS EXTRAS	82,0	10.902,72
D	56 FAPAS		2.810,33-
T			
8			
2			
0			
9			
9 T			
	TOTAL DE PROVENTOS		33.062,72
	TOTAL DE DESCONTOS		2.810,33-

4	8	2	5	7	8
8	2	3	2	2	2
8	5	9	7	2	0
1	0	0	8	8	1
3	1	7	4	3	3

BIO-FAMILIA

18068

COBERTURA

—  
—

3-1491-07

## ANSWER

— 1 —

31-743.

**VALOR ANTERIOR DO MÊS A SER DESCONTADA LÍQUIDO**  
**33.062,72 TENDO CONFERIDO E ACHADO CORRETO O DEMONSTRATIVO ACIMA, DOU PLENA AUTUAÇÃO**  
**DO SEU VALOR.**

www.easiclean.com

卷之五

ASSINATURA

Janeiro/82

FÓLHA - 02

33  
58

A presente folha contém dois documentos.

**CONSTRUTORA SULTEPA S.A.**

PAGA POR ESTE RECIBO DE PAGAMENTO (SALÁRIO)  
PERÍODO DE 18 A 24 DE Janeiro DE 1982

A Círio L. Nave

SEÇÃO	FUNÇÃO	NÚMERO
2090	Pedreiro	7389

Nome do Empregado

CALCULO	48	HORAS NORMAIS	A CR\$ 110,80
	24	HORAS EXTRAS	A CR\$ 132,96
	08	HORAS R. S. R.	A CR\$ 110,80
		DIAS	A CR\$ _____

CR\$ 5.318,40  
CR\$ 3.191,04  
CR\$ 886,40  
CR\$ \_\_\_\_\_  
CR\$ \_\_\_\_\_  
CR\$ 9.395,84

DESCONTOS	IAPAS	8,5 % CR\$ 798,64
	IMP. DE RENDA	CR\$ _____
		CR\$ _____
		CR\$ _____

V CR\$ 798,64  
LÍQUIDO CR\$ \_\_\_\_\_  
CR\$ \_\_\_\_\_

SALARIO FAMÍLIA A CR\$ \_\_\_\_\_

TOTAL A PAGAR CR\$ 8.597,20

RECEBI EM / / 19

Círio L. Nave  
Assinatura ou polegar direito

MOD. S-7 - 60.000 — Tip. FÁTIMA - Fone: 73-1529 - Esteio - 09-81 - 24077

**CONSTRUTORA SULTEPA S.A.**

PAGA POR ESTE RECIBO DE PAGAMENTO (SALÁRIO)  
DO DE 25 A 31 DE Janeiro DE 1982

A CIRIO LUIZ NAVÉ

SEÇÃO	FUNÇÃO	NÚMERO
20.90	PEDREIRO	7389

Nome do Empregado

CALCULO	48	HORAS NORMAIS	A CR\$ 110080
	24	HORAS EXTRAS	A CR\$ 132,96
	08	HORAS R. S. R.	A CR\$ 110,80
		DIAS	A CR\$ _____

CR\$ 5.318,40  
CR\$ 3.191,04  
CR\$ 886,40  
CR\$ \_\_\_\_\_  
CR\$ 9.395,84

DESCONTOS	IAPAS	% CR\$ 798,65
	IMP. DE RENDA	CR\$ _____
		CR\$ _____
		CR\$ _____

V CR\$ 798,65  
LÍQUIDO CR\$ 8.597,18  
CR\$ 1.491,00

SALARIO FAMÍLIA A CR\$ \_\_\_\_\_

TOTAL A PAGAR CR\$ 10.088,19

RECEBI EM / / 19

Círio L. Nave  
Assinatura ou polegar direito

MOD. S-7 - 60.000 — Tip. FÁTIMA - Fone: 73-1529 - Esteio - 09-81 - 24077

02 - DOCUMENTO

FEVEREIRO/82

FOLHA - 03

34  
18

## CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

PAGA POR ESTE RECIBO DE PAGAMENTO (SALARIO)  
 PERÍODO DE 01 A 07 DE FEVEREIRO DE 19.82  
 A CIRIO LUIZ NAVE

Nome do Empregado

CALCULO	48	HORAS NORMAIS	A CR\$ 110,80
	13	HORAS EXTRAS	A CR\$ 138,50
	08	HORAS R. S. R.	A CR\$ 110,80
		DIAS	A CR\$

DESCONTOS	IAPAS	8,5%	% CR\$ 680,45
	IMP. DE RENDA		CR\$
			CR\$
			CR\$

SALARIO FAMILIA A CR\$

SEÇÃO	FUNÇÃO	NÚMERO
20.90	PEDREIRO	7389

CR\$ 5.318,40
CR\$ 1.800,50
CR\$ 886,40
CR\$
CR\$
CR\$ 8.005,30

V

CR\$ 680,45
LÍQUIDO CR\$
CR\$

TOTAL A PAGAR CR\$ 7.324,85

RECEBI EM / / 19

Assinatura ou polegar direito

MOD. S-7 - 60.000 — Tip. FÁTIMA - Fone: 73-1529 - Esteio - 09-81 - 24077

## CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

PAGA POR ESTE RECIBO DE PAGAMENTO (SALARIO)  
 PERÍODO DE 08 A 14 DE FEVEREIRO DE 19.82  
 A CIRIO LUIZ NAVE

Nome do Empregado

CALCULO	48	HORAS NORMAIS	A CR\$ 110,80
	19	HORAS EXTRAS	A CR\$ 138,50
	08	HORAS R. S. R.	A CR\$ 110,80
		DIAS	A CR\$

DESCONTOS	IAPAS	8,5%	% CR\$ 751,08
	IMP. DE RENDA		CR\$
			CR\$
			CR\$

SALARIO FAMILIA A CR\$

SEÇÃO	FUNÇÃO	NÚMERO
2090	PEDREIRO	7389

CR\$ 5.318,40
CR\$ 2.631,50
CR\$ 886,40
CR\$
CR\$
CR\$ 8.836,30

CR\$ 751,08
LÍQUIDO CR\$
CR\$

TOTAL A PAGAR CR\$ 8.085,21

RECEBI EM / / 19

Assinatura ou polegar direito

MOD. S-7 - 60.000 — Tip. FÁTIMA - Fone: 73-1529 - Esteio - 09-81 - 24077

EMPRESA CONSTRUTORA SULTEPA S.A.			FOLHA DE FEVEREIRO 1982																																																																																	
CENTRO DE CUSTO 6.0.0000.00	CHAPA 7389	FUNCIONARIO CIRIO LUIZ KAVE	2791																																																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>P/D</th> <th>DESCRICAÇÃO</th> <th>HORAS/DIAS</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>P</td> <td>02 HORAS NORMAIS</td> <td>192.0</td> <td>21.273,60</td> </tr> <tr> <td>P</td> <td>C3 REPOLSO REMUNIFRADE</td> <td>32.0</td> <td>3.545,60</td> </tr> <tr> <td>P</td> <td>15 HORAS EXTRAS C/25%</td> <td>65.0</td> <td>9.002,50</td> </tr> <tr> <td>D</td> <td>56 IAPAS</td> <td>.</td> <td>2.874,84-</td> </tr> <tr> <td colspan="2">      </td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>P</td> <td>TOTAL DE PROVENTOS</td> <td></td> <td>33.821,70</td> </tr> <tr> <td>D</td> <td>TOTAL DE DESCONTOS</td> <td></td> <td>2.874,84-</td> </tr> <tr> <td colspan="4"> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">DIRECAO - Organização, Projetos e Processamento de Dados Ltda.</th> <th>TROCO</th> <th>COBERTURA</th> <th>LÍQUIDO</th> </tr> <tr> <th>SALARIO FAMILIA</th> <th>DIAS</th> <th>FILHOS</th> <th>VALOR</th> <th>ANTERIOR</th> <th>DO MÊS</th> <th>A SER DESCONTADA</th> <th>LIQUIDO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>30</td> <td>3</td> <td>1</td> <td>1789,20</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>32.736,06</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td colspan="2">E</td> <td colspan="2">33.821,70</td> <td colspan="2">DO SEU VALOR.</td> <td colspan="2">• • • 10703782</td> </tr> <tr> <td colspan="2">SALARIO BÁSICO</td> <td colspan="2">110,80</td> <td colspan="2">2.705,73</td> <td colspan="2">ASSINATURA</td> </tr> </tbody> </table> </td> </tr> </tbody> </table>				P/D	DESCRICAÇÃO	HORAS/DIAS	VALOR	P	02 HORAS NORMAIS	192.0	21.273,60	P	C3 REPOLSO REMUNIFRADE	32.0	3.545,60	P	15 HORAS EXTRAS C/25%	65.0	9.002,50	D	56 IAPAS	.	2.874,84-	      				P	TOTAL DE PROVENTOS		33.821,70	D	TOTAL DE DESCONTOS		2.874,84-	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">DIRECAO - Organização, Projetos e Processamento de Dados Ltda.</th> <th>TROCO</th> <th>COBERTURA</th> <th>LÍQUIDO</th> </tr> <tr> <th>SALARIO FAMILIA</th> <th>DIAS</th> <th>FILHOS</th> <th>VALOR</th> <th>ANTERIOR</th> <th>DO MÊS</th> <th>A SER DESCONTADA</th> <th>LIQUIDO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>30</td> <td>3</td> <td>1</td> <td>1789,20</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>32.736,06</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td colspan="2">E</td> <td colspan="2">33.821,70</td> <td colspan="2">DO SEU VALOR.</td> <td colspan="2">• • • 10703782</td> </tr> <tr> <td colspan="2">SALARIO BÁSICO</td> <td colspan="2">110,80</td> <td colspan="2">2.705,73</td> <td colspan="2">ASSINATURA</td> </tr> </tbody> </table>				DIRECAO - Organização, Projetos e Processamento de Dados Ltda.		TROCO	COBERTURA	LÍQUIDO	SALARIO FAMILIA	DIAS	FILHOS	VALOR	ANTERIOR	DO MÊS	A SER DESCONTADA	LIQUIDO	30	3	1	1789,20				32.736,06									E		33.821,70		DO SEU VALOR.		• • • 10703782		SALARIO BÁSICO		110,80		2.705,73		ASSINATURA	
P/D	DESCRICAÇÃO	HORAS/DIAS	VALOR																																																																																	
P	02 HORAS NORMAIS	192.0	21.273,60																																																																																	
P	C3 REPOLSO REMUNIFRADE	32.0	3.545,60																																																																																	
P	15 HORAS EXTRAS C/25%	65.0	9.002,50																																																																																	
D	56 IAPAS	.	2.874,84-																																																																																	
P	TOTAL DE PROVENTOS		33.821,70																																																																																	
D	TOTAL DE DESCONTOS		2.874,84-																																																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">DIRECAO - Organização, Projetos e Processamento de Dados Ltda.</th> <th>TROCO</th> <th>COBERTURA</th> <th>LÍQUIDO</th> </tr> <tr> <th>SALARIO FAMILIA</th> <th>DIAS</th> <th>FILHOS</th> <th>VALOR</th> <th>ANTERIOR</th> <th>DO MÊS</th> <th>A SER DESCONTADA</th> <th>LIQUIDO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>30</td> <td>3</td> <td>1</td> <td>1789,20</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>32.736,06</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td colspan="2">E</td> <td colspan="2">33.821,70</td> <td colspan="2">DO SEU VALOR.</td> <td colspan="2">• • • 10703782</td> </tr> <tr> <td colspan="2">SALARIO BÁSICO</td> <td colspan="2">110,80</td> <td colspan="2">2.705,73</td> <td colspan="2">ASSINATURA</td> </tr> </tbody> </table>				DIRECAO - Organização, Projetos e Processamento de Dados Ltda.		TROCO	COBERTURA	LÍQUIDO	SALARIO FAMILIA	DIAS	FILHOS	VALOR	ANTERIOR	DO MÊS	A SER DESCONTADA	LIQUIDO	30	3	1	1789,20				32.736,06									E		33.821,70		DO SEU VALOR.		• • • 10703782		SALARIO BÁSICO		110,80		2.705,73		ASSINATURA																																					
DIRECAO - Organização, Projetos e Processamento de Dados Ltda.		TROCO	COBERTURA	LÍQUIDO																																																																																
SALARIO FAMILIA	DIAS	FILHOS	VALOR	ANTERIOR	DO MÊS	A SER DESCONTADA	LIQUIDO																																																																													
30	3	1	1789,20				32.736,06																																																																													
E		33.821,70		DO SEU VALOR.		• • • 10703782																																																																														
SALARIO BÁSICO		110,80		2.705,73		ASSINATURA																																																																														

FEVEREIRO / 82

FOLHA 04

35  
88

Este documento contém dois documentos.

**CONSTRUTORA SULTEPA S.A.**

PAGA POR ESTE **RECEBO DE PAGAMENTO** (SALÁRIO)  
 PERÍODO DE 15 A 21 DE fevereiro DE 1982  
 A CIRIO LUIZ NAUE

Nome do Empregado

**CÁLCULO**  
 48 HORAS NORMAIS A CR\$ 110,80  
 18 HORAS EXTRAS A CR\$ 138,50  
 08 HORAS R. S. R. A CR\$ 110,80  
 DIAS A CR\$ \_\_\_\_\_

SEÇÃO	FUNÇÃO	NÚMERO
20.90	PEDREIRO	7389

**DESCONTOS**  
 IAPAS 8,5 % % CR\$ 739,31  
 IMP. DE RENDA CR\$ \_\_\_\_\_  
 CR\$ \_\_\_\_\_  
 CR\$ \_\_\_\_\_

CR\$ 5.318,40  
 CR\$ 2.493,00  
 CR\$ 886,40  
 CR\$ \_\_\_\_\_  
 CR\$ \_\_\_\_\_  
 CR\$ 8.697,80

SALÁRIO FAMÍLIA A CR\$ \_\_\_\_\_

CR\$ 739,31  
 LIQUIDO CR\$ \_\_\_\_\_  
 CR\$ \_\_\_\_\_

TOTAL A PAGAR CR\$ 7.958,49

RECEBI EM / / 19

*Cirio Luiiz Naue*  
 Assinatura ou polegar direito

MOD. S-7 - 60.000 — Tip. FÁTIMA - Fone: 73-1529 - Esteio - 09-81 - 24077

**CONSTRUTORA SULTEPA S.A.**

PAGA POR ESTE **RECEBO DE PAGAMENTO** (SALÁRIO)  
 PERÍODO DE 22 A 28 DE fevereiro DE 1982  
 A CIRIO LUIZ NAUE

Nome do Empregado

**CÁLCULO**  
 48 HORAS NORMAIS A CR\$ 110,80  
 15 HORAS EXTRAS A CR\$ 138,50  
 08 HORAS R. S. R. A CR\$ 110,80  
 DIAS A CR\$ \_\_\_\_\_

SEÇÃO	FUNÇÃO	NÚMERO
20.90	Pedreiro	7389

**DESCONTOS**  
 IAPAS % CR\$ 704,00  
 IMP. DE RENDA CR\$ \_\_\_\_\_  
 CR\$ \_\_\_\_\_  
 CR\$ \_\_\_\_\_

CR\$ 5.318,40  
 CR\$ 2.077,50  
 CR\$ 886,40  
 CR\$ \_\_\_\_\_  
 CR\$ \_\_\_\_\_  
 CR\$ 8.282,30

SALARIO FAMÍLIA A CR\$ 596,40

CR\$ 704,00  
 LIQUIDO CR\$ 7.578,31  
 CR\$ 1.789,20

TOTAL A PAGAR CR\$ 9.367,51

RECEBI EM / / 19

*Cirio Luiiz Naue*  
 Assinatura ou polegar direito

MOD. S-7 - 60.000 — Tip. FÁTIMA - Fone: 73-1529 - Esteio - 09-81 - 24077

MARÇO/82

FATIMA 05

36  
08

## CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

PAGA POR ESTE RECIBO DE PAGAMENTO (SALARIO)  
 PERÍODO DE 01 A 07 DE março DE 1982  
 A CIRIO LUIZ NAUÉ

Nome do Empregado

CALCULO	48 HORAS NORMAIS	A CR\$ 110,80
	15 HORAS EXTRAS	A CR\$ 138,50
	08 HORAS R. S. R.	A CR\$ 110,80
	DIAS	A CR\$ _____

DESCONTOS	IAPAS	% CR\$ 715,76
	IMP. DE RENDA	CR\$ _____
	Imp. Sindical	CR\$ 886,40
		CR\$ _____

SALARIO FAMILIA A CR\$ \_\_\_\_\_

SEÇÃO	FUNÇÃO	NÚMERO
2090	Pedreiro	7389

CR\$ 5.318,40  
 CR\$ 2.216,00  
 CR\$ 886,40  
 CR\$ \_\_\_\_\_  
 CR\$ 8.420,80

1.602,16

CR\$ \_\_\_\_\_  
 LIQUIDO CR\$ 6.818,64  
 CR\$ \_\_\_\_\_

TOTAL A PAGAR CR\$ 6.818,64

RECEBI EM / / 19

*Cirio Luiz Naué*  
 Assinatura ou polegar direito

MOD. S-7 - 60.000 — Tip. FÁTIMA - Fone: 73-1529 - Esteio - 09-81 - 24077

## CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

PAGA POR ESTE RECIBO DE PAGAMENTO (SALARIO)  
 PERÍODO DE 08 A 14 DE março DE 1982  
 A CIRIO LUIZ NAUÉ

Nome do Empregado

CALCULO	40 HORAS NORMAIS	A CR\$ 110,80
	14 HORAS EXTRAS	A CR\$ 138,50
	08 HORAS R. S. R.	A CR\$ 110,80
	DIAS	A CR\$ _____

DESCONTOS	IAPAS	% CR\$ 616,87
	IMP. DE RENDA	CR\$ _____
		CR\$ _____
		CR\$ _____

SALARIO FAMILIA A CR\$ \_\_\_\_\_

SEÇÃO	FUNÇÃO	NÚMERO
2090	PEDREIRO	7389

CR\$ 4.432,00  
 CR\$ 1.939,00  
 CR\$ 886,40  
 CR\$ \_\_\_\_\_  
 CR\$ 7.257,40

616,87

CR\$ \_\_\_\_\_  
 LIQUIDO CR\$ 6.640,53  
 CR\$ \_\_\_\_\_

TOTAL A PAGAR CR\$ 6.640,53

RECEBI EM / / 19

*Cirio Luiz Naué*  
 Assinatura ou polegar direito

MOD. S-7 - 60.000 — Tip. FÁTIMA - Fone: 73-1529 - Esteio - 09-81 - 24077

Processado pela Zona Documentos

## CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

CENTRO DE CUSTO

EMPRESA

CHAPA

FUNCIONARIO

MARCAS

FOLHA DE

1982

6.0.000.00

7359

CTPO TUTZ NAVE

2422

P/D	DESCRIÇÃO	HORAS/DIAS	VALOR
P	02 HORAS NORMAIS	208.0	23.046,40
P	03 REPOUSO REMUNERADO	32.0	3.545,60
P	15 HORAS EXTRAS C/25%	65.0	9.002,50
P	56 JÁPAS		3.025,50
D	59 CONTRIB. SINDICAL		886,40-
<b>TOTAL DE PROVENTES</b>			<b>35.594,20</b>
<b>TOTAL DE DESCONTOS</b>			<b>3.911,93-</b>
SALÁRIO FAMÍLIA	TROCO	COBERTURA	
30 3 1789,20			33.471,77
DIAS FILHOS VALOR ANTERIOR DO MÊS A SER DESCONTADA LIQUIDO			
F 1 26.594,53 DO SEU VALOR			107147,77
SALÁRIO BÁSICO			
600.110,60	2.847,56		

ASSINATURA

Recib. P. Acosse

Uem

**CONSTRUTORA BULTEPA S.A.**

PAGA POR ESTE RECIBO DE PAGAMENTO (SALÁRIO)  
 PERÍODO DE 15 A 21 DE MARÇO DE 1982  
 A CIRIO L NAME

Nome do Empregado

48	HORAS NORMAIS	A CR\$ 110,80
16	HORAS EXTRAS	A CR\$ 138,50
08	HORAS R. S. R.	A CR\$ 110,80
DIAS		A CR\$ _____

CÁLCULO

IAPAS	8,2% CR\$ 715,76
IMP. DE RENDA	CR\$ _____
	CR\$ _____
	CR\$ _____

DESCONTOS

SALARIO FAMÍLIA A CR\$ \_\_\_\_\_

SEÇÃO	FUNÇÃO	NÚMERO
20.90	pedreiro	7389

CR\$ 5.318,40  
 CR\$ 2.216,00  
 CR\$ 886,40  
 CR\$ \_\_\_\_\_  
 CR\$ 8.420,80

CR\$ 715,76  
 LIQUIDO CR\$ 6.705,04  
 CR\$ \_\_\_\_\_

TOTAL A PAGAR CR\$ 6.705,04

RECEBI EM / / 10

*Cirio Luis Name*  
 ira ou delegar direito

37/83  
 A Diretoria colha contas  
 03 DOCUMENTOS

MARCO/82

**CONSTRUTORA SULTEPA S.A.**

PAGA POR ESTE **RECIBO DE PAGAMENTO** (SALÁRIO) 82  
 PERÍODO DE **22 A 28 MARÇO** DE 19**82**

A **CIRIO L NANE**

Nome do Empregado

<b>CALCULO</b>	48 HORAS NORMAIS	A CR\$ 110,80
	19 HORAS EXTRAS	A CR\$ 130,50
	03 HORAS R. S. R.	A CR\$ 110,80
	DIAS	A CR\$ _____

<b>DESCONTOS</b>	IAPAS 8,5 %	CR\$ 751,08
	IMP. DE RENDA	CR\$ _____
	CR\$ _____	CR\$ _____
	CR\$ _____	CR\$ _____

SALARIO FAMILIA A CR\$ \_\_\_\_\_

SEÇÃO	FUNÇÃO	NÚMERO
20.90	pedreiro	7389

CR\$ 5.318,40  
 CR\$ 2.631,50  
 CR\$ 886,40  
 CR\$ \_\_\_\_\_  
 CR\$ 8.036,30

CR\$ 751,08  
 LIQUIDO CR\$ 9.085,22  
 CR\$ \_\_\_\_\_

TOTAL A PAGAR CR\$ 9.085,22

RECEBI EM / / 19

*Cirio L Nane*  
 Assinatura ou polegar direito

MOD. S-7 - 60.000 — Tip. FÁTIMA - Fone: 73-1529 - Esteio - 09-81 - 24077

**CONSTRUTORA SULTEPA S.A.**

PAGA POR ESTE **RECIBO DE PAGAMENTO** (SALARIO)  
PERÍODO DE 29 A 31 DE março DE 1982  
A CIRIO LUIZ MAUE

Nome do Empregado

**CÁLCULO**  
24 HORAS NORMAIS A CR\$ 110,80  
\_\_\_\_\_ HORAS EXTRAS A CR\$ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ HORAS R. S. R. A CR\$ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ DIAS A CR\$ \_\_\_\_\_

**DESCONTOS**  
IAPAS 8,5 % CR\$ 226,06  
IMP. DE RENDA \_\_\_\_\_ CR\$ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CR\$ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CR\$ \_\_\_\_\_

SALARIO FAMILIA 3 A CR\$ 596,40

SEÇÃO	FUNÇÃO	NÚMERO
2090	PEDREIRO	7389

CR\$ 2,659,20  
CR\$ \_\_\_\_\_  
CR\$ \_\_\_\_\_  
CR\$ \_\_\_\_\_  
CR\$ \_\_\_\_\_  
CR\$ 2,659,20  
  
226,06  
  
CR\$ \_\_\_\_\_  
LÍQUIDO CR\$ 2,433,14  
CR\$ 1,789,20  
TOTAL A PAGAR CR\$ 4,222,34

RECEBI EM 1 / 10 / 10

*Lúcio Luiz Maue*  
Assinatura ou pegar direto

**CONSTRUTORA SULTEPA S.A.**

PAGA POR ESTE **RECIBO DE PAGAMENTO** (SALARIO)  
PERÍODO DE 01 A 04 DE AbriL DE 1982  
A Cirio Luiz Naye

Nome do Empregado

<b>CALCULO</b>	<b>HORAS NORMAIS</b>	A CR\$ <u>110,80</u>
	<b>HORAS EXTRAS</b>	A CR\$ <u>138,50</u>
	<b>HORAS R. S. R.</b>	A CR\$ <u>110,80</u>
	<b>DIAS</b>	A CR\$ _____

<b>DESCONTOS</b>	<b>IAPAS</b>	<u>8,5</u> % CR\$ <u>419,10</u>
	<b>IMP. DE RENDA</b>	CR\$ _____
		CR\$ _____
		CR\$ _____

SALÁRIO FAMILIA A CR\$ \_\_\_\_\_

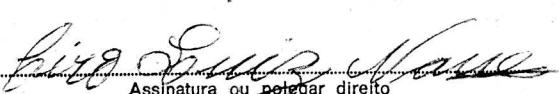
SEÇÃO	FUNÇÃO	NÚMERO
<u>20.90</u>	<u>Pedreiro</u>	<u>7389</u>

CR\$ <u>2.659,20</u>
CR\$ <u>1.385,00</u>
CR\$ <u>386,40</u>
CR\$ _____
CR\$ <u>4.930,60</u>

CR\$ 419,10

LIQUIDO CR\$ \_\_\_\_\_

CR\$ \_\_\_\_\_

TOTAL A PAGAR CR\$ 4.511,50RECEBI EM 1 / 19  
Assinatura ou polegar direito

MOD. S-7 - 60.000 — Tip. FÁTIMA - Fone: 73-1529 - Esteio - 09-81 - 24077

03 - Documentos

38/82

ABRIL/82

Forma 07

A propriedade é da Confidencial documentação

**CONSTRUTORA BULTEPA S.A.**

PAGA POR ESTE **RECIBO DE PAGAMENTO** (SALÁRIO)  
 PERÍODO DE 05 A 11 DE abril DE 19 82  
 A CIRIO LUTZ NAUE

Nome do Empregado

**CÁLCULO**  
 24 HORAS NORMAIS A CR\$ 127,42  
 06 HORAS EXTRAS A CR\$ 129,27  
 16 HORAS B. S. R. A CR\$ 127,42  
 08 DIAS AT A CR\$ 127,42  
 Dif. de Salario \_\_\_\_\_

**DESCONTOS**  
 IAPAS 8,5 % CR\$ 663,96  
 IMP. DE RENDA \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

SALARIO FAMILIA A CR\$ \_\_\_\_\_

SEÇÃO	FUNÇÃO	NÚMERO
2090	PEDREIRO	7389

CR\$ 3.058,08  
 CR\$ 922,62  
 CR\$ 2.038,72  
 CR\$ 1.019,36  
 CR\$ 739,59  
 CR\$ 7.811,40

663,96

CR\$ \_\_\_\_\_  
 LIQUIDO CR\$ \_\_\_\_\_  
 CR\$ \_\_\_\_\_

TOTAL A PAGAR CR\$ 7.147,77

RECEBI EM. / / 10

*Cirio Lutz Naue*  
 Assinatura ou polegar direito

**CONSTRUTORA SULTEPA S.A.**

PAGA POR ESTE **RECIBO DE PAGAMENTO** (SALÁRIO)  
PERÍODO DE 12 A 18 DE Abri DE 19 82  
A Ciro Luiz Nave

Nome do Empregado

**CALCULO**  
40,0 HORAS NORMAIS A CR\$ 127,42  
13,0 HORAS EXTRAS A CR\$ 159,275  
HORAS R. S. R. A CR\$ \_\_\_\_\_  
DIAS A CR\$ \_\_\_\_\_

SEÇÃO	FUNÇÃO	NÚMERO
20.90	Pedreiro	7389

CR\$ 5.096,80  
CR\$ 2.070,57  
CR\$ \_\_\_\_\_  
CR\$ \_\_\_\_\_  
CR\$ \_\_\_\_\_  
CR\$ 7.167,37  
CR\$ \_\_\_\_\_

**DESCONTOS**  
IAPAS \_\_\_\_\_ % CR\$ 609,23  
IMP. DE RENDA \_\_\_\_\_ CR\$ \_\_\_\_\_  
CR\$ \_\_\_\_\_  
CR\$ \_\_\_\_\_

CR\$ 609,23  
LÍQUIDO CR\$ 6.558,14  
CR\$ 954,24  
TOTAL A PAGAR CR\$ 7.512,38

SALÁRIO FAMILIA A CR\$ \_\_\_\_\_

RECEBI EM / / 19

Assinatura ou polegar direito

*Ciro Luiz Nave*

39  
28

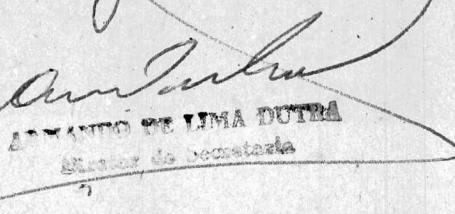
A presente folha contém uma documento

EMPRESA			FOLHA DE	
CONSTRUTORA SULTEPA S.A.			ABRIL	
CENTRO DE CUSTO		CHAPA	FUNCIONARIO	
6.0.0000.00		7389	CIRO LUIZ NAVE	
P/D	DESCRIÇÃO			VALOR
P	02 HORAS NORMAIS			88,0 11.212,96
P	03 REPOUSO REMUNERADO			24,0 3.058,08
P	06 SALARIO DOENCA			8,0 1.019,36
P	15 HORAS EXTRAS C/25%			29,0 4.618,97
P	30 AVISO PREVIO INDENIZADO			8.154,88
P	33 FERIAS INDENTZ. ATÉ 1 ANO			11.255,40
P	48 13.SALARIO			10.199,02
P	51 FGTS. ART.9-MES ANTERIOR			2.847,56
P	52 FGTS ART. 9-MES ATUAL			2.408,67
P	53 FGTS. ART.22			1.060,69
D	56 IAPAS			2.648,99-
D	57 IAPAS 13.SALARIO			917,91-
P/D	TOTAL DE PROVENTOS			55.835,59
P/D	TOTAL DE DESCONTOS			3.566,90-
SALARIO FAMILIA		TROCO	COBERTURA	
30	3	954,24		53.222,93
DIAS FILHOS VALOR		ANTERIOR	DO MÊS	A SER DESCONTADA LIQUIDO
E		31.164,77	TENDO CONFERIDO E ACHADO CORRETO O DEMONSTRATIVO ACIMA, DOU PLENA QUITACAO DO SEU VALOR.	... 21/00/58
SALARIO BASICO				ASSINATURA
127,42			2.408,67	

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, fiz renúncia  
heradas à carmim as folhas de nº  
34 a 38 dos processos  
autos. Sou fá.

Em 20 de julho de 1983

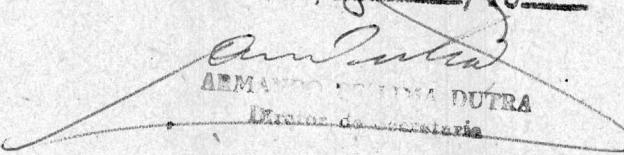
  
Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Míster da Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dr.

Marciano L. de Souza

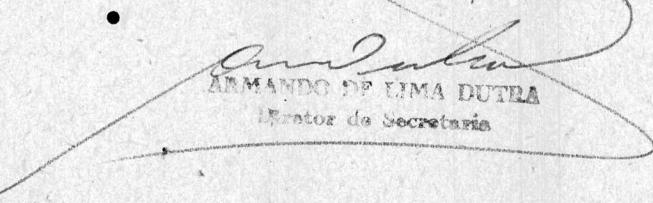
Em 22 de julho de 1983

  
Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Míster da Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta J.M. e pelo Dr.

Marciano L. de Souza

Em 26 de 07 de 1983

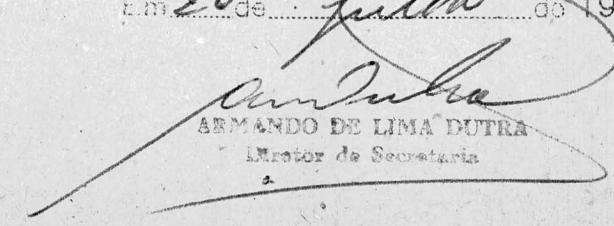
  
Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Míster da Secretaria

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos processos autos

d  
os processos 3º quarto,  
nos 40 e 41.

Em 26 de julho de 1983

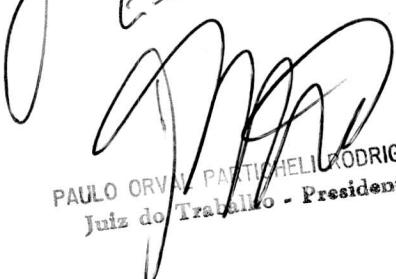
  
Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Míster da Secretaria

40.  
D

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da MM. JCJ de Montenegro.

J C J DE MONTENEGRO  
PROTÓCOLO

Nº: 1372/83  
Recebido em: 26/07/83  
Ass.: GJ

Junto - d - 26/7/83  
E  
  
PAULO ORVAL PARTUCELLI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

CIRO LUIZ NAUE, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista que promove contra a empresa / SULTEPA S/A, processo nº 398-400/83, por seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente perante V. Exa.' para manifestar-se sobre os documentos de fls. 28 a 39 da maneira seguinte:

1. Quanto a rescisão contratual de fl. 31:

Por esse documento verifica-se que as parcelas / rescisórias não foram calculadas com a incidência da / média das horas extras habitualmente prestadas;

2. Quanto aos recibos de salários de fls. 32 a 39:

Esses recibos revelam que os repousos remunerados nunca foram pagos com a incidência da média das horas' extras habitualmente realizadas;

As horas extras eram pagas com adicional de 20%,' até 31.01.82;

Sem considerar-se os dias em que o reclamante prorrogava sua jornada até às 22 horas, o mesmo realizava / cerca de 21 horas extras semanalmente. Os recibos de salários revelam que o serviço extraordinário não era pago integralmente, considerando-se o horário indicado na inicial - fls. 3 e 4, ítem 2..

Reporta-se aos termos da inicial.

Pede deferimento.

Montenegro, 25 de julho de 1983.

Pp.

  
BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645

Rua José Lutz, 1735 - Edifício do FÓRUM

CEP 95000-000 - MONTENEGRO - RS - Fone: 322-1120

41  
Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da MM. JCJ de Montenegro.

J C J DE MONTENEGRO

PROTOCOLO

Nº: 1373/83

Recebido em 26/07/83

Ass.: gj

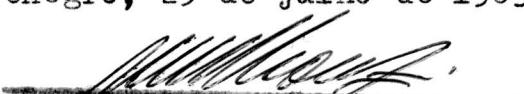
*f-j. Admito os quesitos  
da presente.  
An 26/7/83*

PAULO ORVAL PARTICELI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

CIRO LUIZ NAUE, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista que promove contra a empresa / CONSTRUTORA SULTEPA S/A, processo nº 398-400/83, por seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente perante V. Exa. apresentar seus QUESITOS abaixo relacionados a serem respondidos pelo sr. perito, DR. ANGELO ARTUR GIANOTI, que realizará a perícia médica / nos locais de trabalho do reclamante:

Pede deferimento.

Montenegro, 25 de julho de 1983.

Pp. 

BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645

Rua José Lutz, 1735 - Edifício do FÓRUM  
092 67230 - MONTENEGRO / RS - CIC UFRGS 070-79

QUESITOS

- Admitido em 06.01.82 e demitido em 17.04.82; era pedreiro e trabalhava no Pólo; atualmente reside na cidade de Salto do Jacui-RS;
- 1. Queira descrever os locais e condições de trabalho do reclamante.
- 2. Em sua atividade de pedreiro trabalhava em contato direto com cimento, concreto, umidades, etc.?
- 3. Sua atividade era insalubre? Em que grau?

**JUNTADA**

Faço juntada la cópia da notifi-  
cacção expedida ao Instituto Geográfico.

Em 28 de julho de 1983

*Am. Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

Em 28 de julho de 1983

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 398-400/83

SR(A): JOÃO PAULO FAGUNDES (Dr)

END.: Av. Salgado Filho, 28-conj.802 - PORTO ALEGRE (RS)

RECLAMANTE: CELSO BERTO DA SILVA E OUTROS

RECLAMADO : CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): ( 9 )

(1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:

(2) Retirar •

(3) Recolher

(4) Apresentar

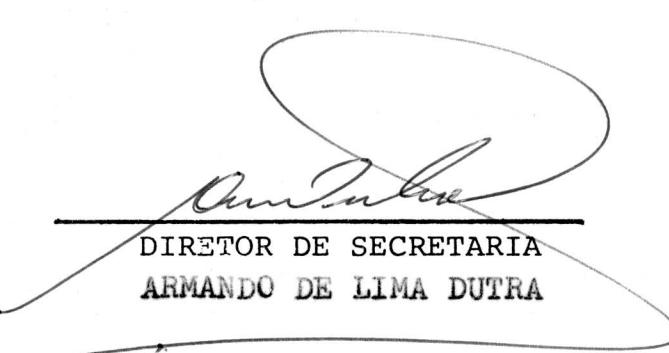
(5) Prestar compromisso

(6) Fornecer o endereço de

(7) Devolver o Processo em seu poder

(8) Contestar

XX (9) Tomar ciência de que foi indicado como Assitente Técnico pela reclamada e admitido pelo Juiz Presidente, no processo supra, tendo o prazo de 5 dias para prestar compromisso e entrega do laudo pericial em trinta (30) dias. .

  
DIRETOR DE SECRETARIA  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

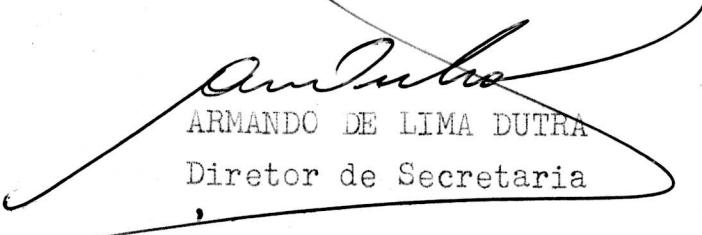
D

C E R T I D Á O

CERTIFICO que, nesta data, o Assistente Técnico JOÃO PAULO SILVEIRA FAGUNDES (Dr), designado neste processo, prestou compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para o laudo.

CERTIFICO, ainda, que o Perito Assistente acima referido, comprovou seu registro no M.Tb., bem como, informou que não mantém relação de emprego ou de prestação de serviços com a reclamada. Nada mais.

Montenegro, 03/agosto/1983

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria



Perito Assistente Compromissado

Q R E C T A S O

edificada e que se encontra  
obrigado (x) a pagar multa diária de  
menos de 100 reais, por cada dia de atraso, com efeitos  
penais, em favor da Fazenda Pública, sempre que o  
devedor não pagar o débito no prazo de 30 dias.  
Tudo o que é devido é devidamente cobrado.  
O devedor é informado que o valor da multa é de  
100 reais por dia de atraso, com efeitos penais.

Armando de Lima Dutra

Armando de Lima Dutra  
Ministério do Interior

Reunido para esse efeito o Conselho

## JUNTADA

Faço juntada da notícias (cópias) ff. 44).  
exp ao sr. Perito, via postal

Em 15 de agosto de 1983

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

44  
68

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

Em 15 de agosto de 1983.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 398-400/83

SR(A) : Dr. ANGELO ARTUR GIANOTI

END. : Rua Duque de Caxias, nº 1.208- ap 704 - PORTO ALEGRE - RS

RECLAMANTE: CELSO BERTO DA SILVA e Outros

RECLAMADO : CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): nove (09)

- (1) Comparecer à audiência do dia / /1983, às hs:
  - (2) Retirar
  - (3) Recolher
  - (4) Apresentar
  - (5) Prestar compromisso
  - (6) Fornecer o endereço de
  - (7) Devolver o Processo em seu poder
  - (8) Contestar
- \*\*\* (9) Tomar ciência de sua nomeação como Perito médico para a verificação da insalubridade, nos autos supra, tendo o prazo de 5 dias para o compromisso e 30 dias para o laudo, devendo comunicar ao Assistente Técnico indicado pela reclamada e admitido por este Juiz, Dr. JOÃO PAULO FAGUNDES, com endereço na Rua Av. Salgado Filho, nº 28- conj. 802, em Porto Alegre, o dia e a hora da diligência pericial, com a antecedência mínima de 15 dias.

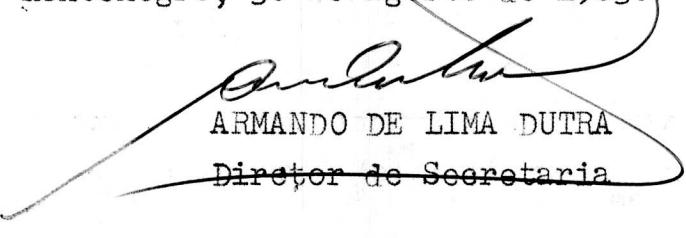
Armando de Lima Dutra

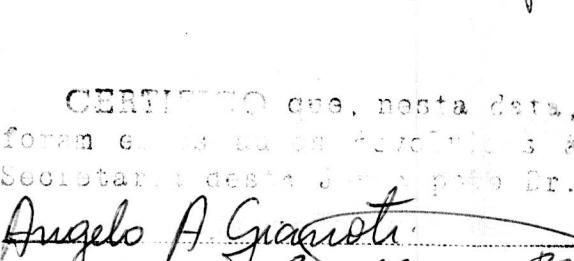
DIRETOR DE SECRETARIA  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o sr.Dr.ANGELO ARTUR GIANOTI, nomeado Perito médico neste processo, prestou hoje o compromisso de bem effielmente exercer aquele encargo, tendo o prazo de 30 dias para apresentar o laudo, retirando os autos em cargo.

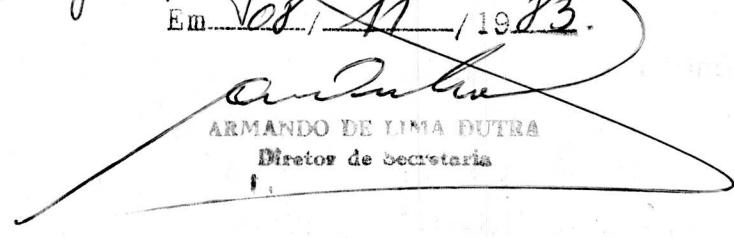
Montenegro, 30 de agosto de 1983.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

  
De ~~pe~~ falso  
Compromissado

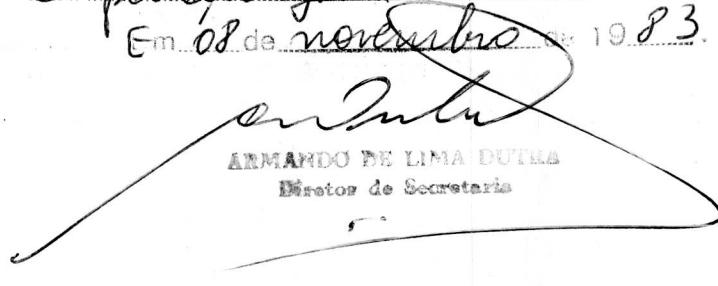
CERTIFICO que, nesta data,  
foram efetuadas as devoluções à  
Secretaria destas peças do Dr.

  
Em 08/11/1983.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da ata de fls 45/46, da notific fl 471  
do termo pago e quit. de fl 48  
e petição fl. 49

  
Em 08 de novembro de 1983.

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

45  
31

PROCESSO N° 398-400/83(1)

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três , às horas, estando aberta a audiência da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr.PAULO ORVAL P.RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA , dos em pregadores , e LUIZ KAYSER , dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CELSO BERTO DA SILVA E OUTROS(1), reclamante e CONSTRUTORA SUL TEPA S/A reclamada, para audiência de prosseguimento. Presente o reclamante Sirio, único remanescente no processo acompanhado do Dr. Marciano Leal de Souza, com procuração nos autos. A reclamada representada pelo Sr.Jorge Vladimir de Barros acompanhado do Dr. Ubirajara Louis.O reclamante declarou que o Perito marcara o dia 20 de setembro para diligência pericial e após ter se deslocado desde Salto Jacuí, foi avisado de que ficara suspensa a diligência por ser feriado em Triunfo, informou o reclamante que posteriormente recebeu comunicação do Perito, já neste mes avisando que a diligência seria no dia 28 de setembro.A reclamada declarou que não recebeu a visita do Perito na sua obra no III Polo Petroquímico, embora a comunicação do Perito seria que a diligência seria dia 28 de setembro. O reclamante e seu procurador, em face das dificuldades para a perícia renunciaram ao direito em que se funda o pedido de adicional de insalubridade.Em face a renúncia o Juiz Presidente tornou insubistente o despacho que determinou a realização da perícia.  
**CONCILIADO:**as partes conciliaram a ação nas seguintes condições:a reclamada pagara no dia 03 de novembro,as 14.00 horas na Secretaria da Junta Cr\$75.000,00; mediante quitação plena e geral do contrato de trabalho pelo reclamante. Ficada uma multa de 20% para o caso de inadimplemento, sem prejuízo de justos ,digo,juros e correção monetária. Custas de Cr\$ 5.455,00 pelo reclamante dispensada. A Junta homologou a cordo.Os autos serão requisitados ao Perito, cientificado o mesmo e o assistente técnico de que foi tornada insubistente a ordem da realização da perícia.O perito e o assistente técnico não te-

PAULO ORVAL P.RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

46  
38

f.2

terão direito a honorários pois não foi realizada nenhuma diligé<sup>c</sup>a, diligê<sup>c</sup>ia consoante informações das partes. Cumprido arquivar-se. Descumprido cite-se. Nada mais.

PAULO ORVAL PARTCHELI RODRIGUES  
Juiz de Trabalho - Presidente

LUIZ KAYSER  
VOGAL DOS EMPREGADOS

VITOR HUGO AITA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA  
ORIGINAIS E COPIAS DA AUTORIA

## CERTIDÃO

Sou eu, CERTIFICO que em cumprimento as  
impresas oficiais de determinada carta, foi exposta  
notificando ao Sr. Pedro, este postel, que segue ai  
com segue ai o documento que consta no anexo.

Dou fá.

Em 03 / 01 / 1983

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

47  
38

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 03 de novembro de 1983

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 398-400/83(1)

SR(A): Dr. Angelo Arthur Gianotti

END.: Av. Duque de Caxias, Porto Alegre

RECLAMANTE: Celso Berto da Silva e Outros(1)

RECLAMADO: Construtora Sultepa S/A

Fica(m) V.Sa. (s) notificado(s), com o prazo de dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): **nove(9) e sete(7)**

- (1) Comparecer à audiência do dia / /1983, às hs:  
(2) Retirar  
(3) Recolher  
(4) Apresentar  
(5) Prestar compromisso  
(6) Fornecer o endereço de  
...  
(7) Devolver o Processo em seu poder  
(8) Contestar  
...  
(9) Tomar ciência de que as partes conciliaram a ação, sendo V.Sa. cientificado de que foi tornada insubstancial a ordem da realização da perícia, não tendo V.Sa. direito a honorários pois não foi realizada nenhuma diligência, consciente informações das partes.

DIRETOR DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA

*Assessor de Secretaria*



48  
38

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

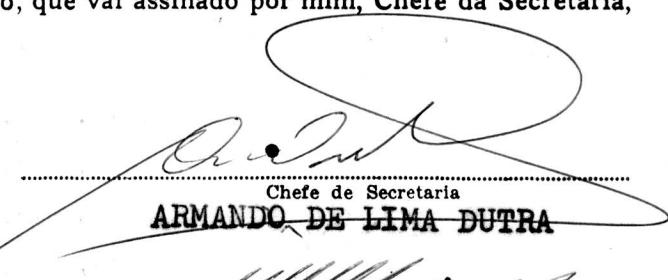
PROC. N.º 398-400/83

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

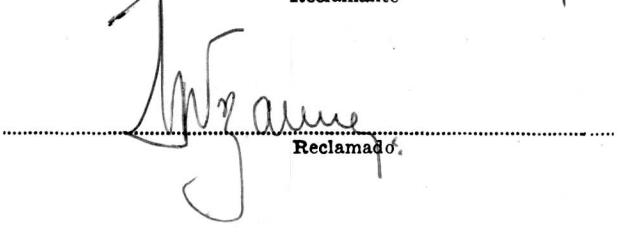
Aos três dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e oitenta e três, nesta cidade de Montenegro, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante CIRO LUIZ NAUE (Representação, quando houver) e o Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S.A. (Representação, quando houver) acordo celebrado e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~xxxxxx~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil cruzeiros) relativa a valor convencionado conf.ata de fls.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, ~~dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.~~

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

  
.....  
Chefe de Secretaria  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**

  
.....  
Reclamante

  
.....  
Reclamado

Dr. ANGELO ARTUR GIANOTI

MÉDICO

CREMERS 2018 — SSMT-MTb 644 — CPF 002274470-34

Rua Duque de Caxias, 1208 — Apto. 704 — Telefone: 24-25-86 — Porto Alegre — RS

Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Presidente da Junta  
de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

**JCJ DE MONTENEGRO**

**PROTOCOLO**

Nº: 2284/83

Recebido em 03/11/83 Referência: Processo 398-400/83.

Ass.: GL Reclamante remanescente: CIRO LUIZ NANE.

Reclamada: CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

49  
38  
F-  
F. J. Deferiu  
gff/11/83  
C  
PAULO ORVAL PARTICELI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

Angelo Artur Gianoti, Médico do Trabalho, designado perito na reclamatória em referência, para verificação de insalubridade, respeitosamente solicita prorrogação de 30 (trinta) dias no prazo para entrega do laudo, considerando que o reclamante remanescente não compareceu, nas duas oportunidades que lhe foram informadas, para acompanhar as inspeções a serem procedidas em seu local de trabalho, ficando prejudicada a coleta de informações para a conclusão do estudo.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Entendo:  
Concluído, fui logo  
restituindo os autos  
pelo Perito.  
En 04/11/83

Porto Alegre, 04 de outubro de 1983.

*De pf. ams*

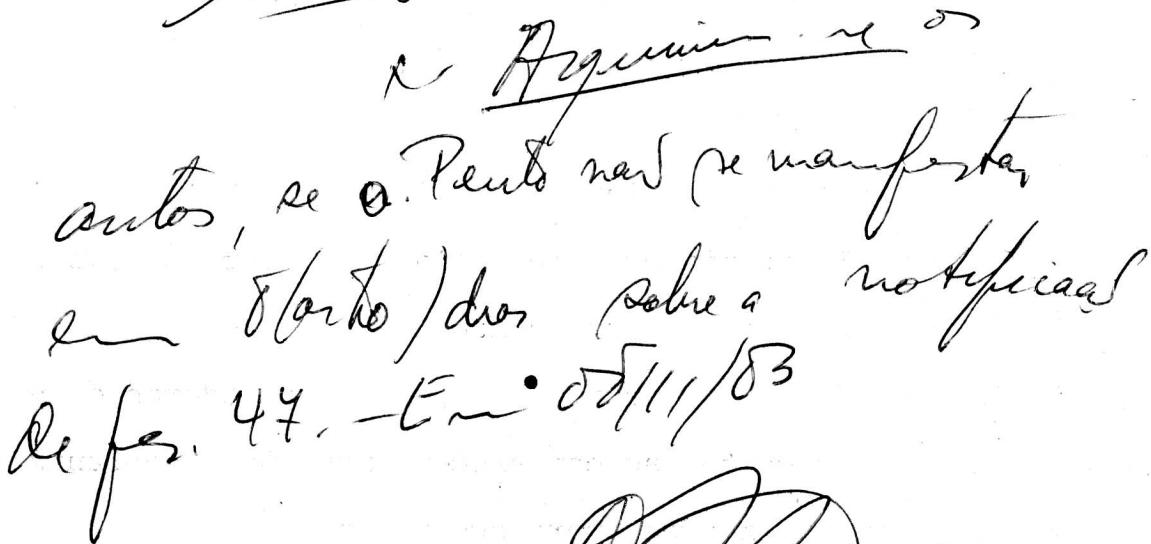
PAULO ORVAL PARTICELI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

## TERMO DE CONCELEÇÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS  
ao Exmº Juiz Presidente.

Em 08 de dez de 1983.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Máster de secretaria

  
n.º Argum. n.º  
autos, se o Pinto não se manifestar  
em 8 (ito) dias sobre a notificação  
de foz. 44. - Em 05/11/83

  
PAULO ORVAL PARTICELLA RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o Juiz presidente o  
fazendo saber que o Pinto  
se manifestasse, sendo  
longeviação o que, em um  
Deu fe. prazo de 10 dias, para que o Pinto  
Em 18/11/1983

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Máster de secretaria